Parecer Técnico 050/2026

Revisão das Tarifas de Água e Esgoto

ORCISPAR
Órgão Regulador de Saneamento do Paraná

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá

Novembro/2026

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

SETOR DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA

Robson Nelson Martins Barbosa
Analista de Contabilidade Regulatória
Gustavo Xavier Almeida Rosa
Estagiário de Pós-Graduação em Economia

ASSESSORIA ECONÔMICA EM REGULAÇÃO

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação
Heron Santos Barbosa
Analista Júnior

RESUMO

Este Parecer Técnico elaborado pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (ORCISPAR) demonstra um estudo técnico realizado para revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2025. O objetivo foi assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, verificando a compatibilidade entre receitas e despesas e observando as diretrizes da Lei Federal nº 14.898/2024, que institui a Tarifa Social de Água e Esgoto.

A análise financeira referente ao período dos 12 meses de janeiro a dezembro de 2025 do SAMAE demonstrou que as despesas liquidadas médias mensais dos serviços de água e esgoto totalizam R$ 638.059,67. As maiores parcelas das despesas estão concentradas nas rubricas de Outros Serviços de Terceiros – PJ e de Vencimentos e Vantagens Fixas – PC, que representam, respectivamente, 33,3% e 33,3% do total apurado. Na sequência, destacam-se as despesas com Material de Consumo, com participação de 14,2%, seguidas por Outras Despesas, que correspondem a 10,3%. As demais rubricas apresentam participação menos significativa na composição dos custos, sendo Contribuições Patronais representando 4,4%, Equipamentos e Material Permanente 3,2% e a Contribuição para o PASEP 1,4% do total.

Seguindo com a Receita Mensal Necessária (RMNS), usando como base os custos operacionais atualizados pela cesta de índices para recomposição inflacionária, os investimentos futuros, uma reserva técnica de 5% e a reserva para a tarifa social, a receita mensal necessária totalizou o montante de R$ 835.981,29, resultando em déficit de R$ 38.216,45 frente à arrecadação atual.

Podemos, assim, prosseguir demonstrando a estrutura tarifária atual, a proposta de revisão tarifária e a estrutura tarifária que será proposta:

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	40,45	50%
11 a 30	m³	6,07	50%
> 30	m³	10,32	50%
CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	11,97	50%
11 a 30	m³	6,07	50%
> 30	m³	10,32	50%
CATEGORIA COMERCIAL			

Faixa de Consumo	Unidade	Valor (R$/m³)	Percentual de Esgoto
Até 5	Mínimo	36,39	50%
6 a 10	m³	7,28	50%
> 10	m³	8,19	50%
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	72,79	50%
> 10	m³	8,19	50%
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	67,91	50%
> 10	m³	7,64	50%

Proposta de Revisão Tarifária:

- Percentual de aumento: +4,79% sobre todas as categorias de consumo
- Adequação da categoria “Social” para “Residencial Social” aos moldes da Lei nº 14.898/2024, com 50% de desconto sobre o consumo de até 15 m³ da categoria residencial.

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	42,39	50%
11 a 30	m³	6,36	50%
> 30	m³	10,81	50%
CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	21,19	50%
11 a 15	m³	3,18	50%
16 a 30	m³	6,36	50%
> 30	m³	10,81	50%
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 5	Mínimo	38,13	50%
6 a 10	m³	7,63	50%
> 10	m³	8,58	50%
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	76,28	50%
> 10	m³	8,58	50%
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	71,16	50%
> 10	m³	8,01	50%

O ORCISPAR concluiu pela necessidade e razoabilidade da revisão tarifária de 4,79%, considerando a metodologia de verificação da defasagem proposta, além da adequação da categoria social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, recomendando o envio do parecer ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e emissão de resolução específica.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 7
2 ANÁLISE GERAL 7
2.1 Embasamento legal 7
2.2 Objetivo 9
2.3 Modelo regulatório adotado 10
2.4 Período de referência 10
3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA 10
3.1 O SAMAE 10
3.2 Perfil de Consumo 11
3.3 Análise financeira 14
3.4 Receita Mensal Necessária 15
3.5 Custos Operacionais Incorridos 15
3.6 Investimentos futuros 15
3.7 Reserva Técnica 16
3.8 Reserva Tarifa Social 16
3.9 Excesso de Arrecadação 16
4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL 16
4.1 Despesas 16
4.2 Receita arrecadada 18
4.3 Apuração de Investimentos 18
4.4 Da instituição da tarifa social 19
5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS 21
5.1 Cesta de Índices – CI 21
5.2 Resultado da CI 23

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica 24

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS 24

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto 24

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP 25

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto 25

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS 26

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto 27

6.2 Proposta tarifária 28

6.3 Impacto Tarifário.....32

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES 34

ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS.....36

ANEXO 2 – HISTOGRAMAS DE CONSUMO.....40

1 INTRODUÇÃO

A autonomia financeira das entidades atuantes no setor de saneamento básico constitui pilar fundamental para a efetivação dos princípios da continuidade, universalização, qualidade e eficiência dos serviços públicos, conforme preconizado pela Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Tal autonomia depende, de forma indissociável, da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, compreendida como a capacidade de gerar receitas suficientes para cobrir os custos, assegurar a manutenção e a expansão da infraestrutura, e viabilizar investimentos necessários à modernização do setor.

Nesse sentido, a experiência regulatória demonstra que a estruturação de uma política tarifária tecnicamente fundamentada, com níveis que reflitam os custos reais dos serviços, é o principal instrumento para garantir a autossuficiência financeira do prestador. A busca pela sustentabilidade deve observar critérios de eficiência e equidade, assegurando tanto a viabilidade econômico-financeira quanto o acesso da população, especialmente das parcelas mais vulneráveis, aos serviços essenciais de saneamento.

A Lei Nacional de Saneamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e posteriormente alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, estabelece diretrizes claras para o equilíbrio entre a justa remuneração do prestador, a modicidade tarifária e a promoção do uso racional dos recursos. Tais diretrizes orientam a formulação de subsídios específicos, a recuperação de custos, o estímulo à eficiência na prestação dos serviços e o desenvolvimento de mecanismos tarifários que conciliem justiça social, segurança jurídica e sustentabilidade de longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo foi elaborado com base nas premissas legais e regulatórias que norteiam o saneamento básico no Brasil, tendo como foco a conformidade das medidas adotadas com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira, da eficiência administrativa e da justiça distributiva, imprescindíveis ao fortalecimento institucional dos prestadores e à consolidação do marco regulatório do setor.

2 ANÁLISE GERAL

2.1 Embasamento legal

Com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, denominada Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), instituiu-se a obrigatoriedade de que todos os

prestadores de serviços públicos de saneamento básico estejam vinculados a uma Entidade Reguladora Infranacional (ERI), responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização desses serviços. Tal imposição visa assegurar a qualidade, a continuidade, a universalização e a modicidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a mesma norma legal atribuiu competência à entidade reguladora para aprovar os reajustes e revisões tarifárias (art. 12, §1º, inciso II), conferindo a tais atos natureza eminentemente técnica, desvinculada de critérios exclusivamente políticos ou discricionários, ainda que a titularidade dos serviços continue pertencente ao ente municipal. Assim, a regulação atua como instância técnica qualificada, responsável por estabelecer normas econômicas e financeiras, inclusive no que se refere às tarifas, subsídios e transferências entre usuários e prestadores.

Conforme disposto no §5º do art. 8º da LNSB, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Andirá/PR celebrou um contrato de programa, por meio do qual delegou ao ORCISPAR (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná) o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos em seu território. Ressalta-se que o presente parecer trata exclusivamente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo os serviços de manejo de resíduos sólidos objeto de parecer técnico específico.

A atividade regulatória está em consonância com os objetivos previstos no art. 22 da LNSB, dentre os quais se destaca a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, simultaneamente, a modicidade tarifária, mediante mecanismos que incentivem a eficiência, a eficácia e o compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários.

Compete ao ORCISPAR, como entidade reguladora, observar e aplicar os seguintes princípios e diretrizes:

- atuação mediante órgãos internos efetivos e tecnicamente estruturados;
- obediência aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade;
- estabelecimento de padrões e normas de qualidade, expansão e satisfação dos usuários, conforme diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA);
- monitoramento do cumprimento das metas e condições de prestação dos serviços;

- prevenção de práticas anticoncorrenciais, resguardadas as atribuições do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- definição e estruturação de tarifas sustentáveis e eficientes;
- normatização dos direitos e deveres dos usuários e prestadores, inclusive quanto às penalidades aplicáveis;
- edição de normas técnicas, econômicas e sociais, abrangendo, entre outros, padrões de qualidade, prazos para resposta a reclamações, requisitos operacionais, metas de expansão, estrutura tarifária, revisão e reajuste de tarifas, faturamento, avaliação de desempenho, plano de contas, subsídios, atendimento ao público, contingência, fiscalização e redução de perdas.

Por sua vez, ao Município de Andirá/PR, na qualidade de titular dos serviços e contratante, compete:

- assegurar as condições necessárias para a atuação regulatória plena do ORCISPAR;
- garantir a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços;
- divulgar amplamente as ações de regulação, por meios físicos ou digitais;
- fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela entidade reguladora;
- observar e cumprir as diretrizes e deliberações regulatórias, garantindo sua participação nos processos que envolvam seus interesses;
- efetuar o pagamento do Preço de Regulação, conforme estipulado contratualmente.

O consórcio Contratado deverá instituir, mediante ato da Assembleia Geral, regras contábeis e plano de contas que assegurem a apropriação correta dos custos e a transparência das informações econômico-financeiras. Além disso, o Município reconhece como válidas e obrigatórias todas as deliberações do Consórcio e de seus órgãos internos de regulação e fiscalização, devidamente aprovadas nos termos do contrato e da legislação aplicável.

2.2 Objetivo

O presente documento tem por objetivo detalhar todo o processo de elaboração do estudo de verificação de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE do Município de Andirá, PR. Outrossim, o estudo de sustentabilidade baseia-se em considerar os valores necessários para plena aplicação da Lei Federal nº 14.898, de 2024, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.

Este parecer técnico busca fundamentar a recomposição da receita da autarquia, assegurando o equilíbrio entre a manutenção da modicidade tarifária e a preservação da sustentabilidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos.

2.3 Modelo regulatório adotado

O modelo regulatório adotado se baseia na regulação pelo custo do serviço. O valor das tarifas a serem cobradas se dará a partir da apuração dos custos incorridos na prestação dos serviços de água e esgoto, bem como o nível de investimentos requeridos.

2.4 Período de referência

O período de referência utilizado para apuração das informações contábeis, como os custos operacionais incorridos e as receitas arrecadadas, corresponde ao intervalo de 12 meses, de janeiro a dezembro de 2025. Já as informações comerciais utilizadas na análise do perfil de consumo, como número de ligações, volume medido e histograma de consumo, correspondem ao intervalo de 12 meses, de maio de 2025 a abril de 2026.

O ciclo tarifário proposto para este estudo é de 12 meses, no qual após 12 meses sugere-se uma nova revisão tarifária. O ciclo tarifário proposto é baseado na quantidade de meses mínimos para uma nova avaliação da situação de sustentabilidade econômico-financeira e eficiência do prestador de serviços e capacidade de planejamento do prestador em relação aos investimentos necessários.

3 ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1 O SAMAE

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá é a autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Andirá/PR. Compete à Autarquia:

I. autorizar, planejar, programar, executar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação do sistema municipal de água e esgoto;
II. fiscalizar, lançar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto, bem como as contribuições que incidirem sobre os imóveis beneficiados pelas obras e serviços referidos no inciso anterior;
III. efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Executivo Municipal;

IV. defender os cursos de água do Município contra ações poluidoras;

V. exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Observa-se que as ações do SAMAE são voltadas a atender as necessidades dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Andirá. Ressalta-se que a autarquia também executa os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, cujas despesas e receitas foram segregadas e não compõem o presente estudo. Neste estudo, as análises desenvolvidas consideraram essa configuração institucional e operacional.

3.2 Perfil de Consumo

A avaliação do perfil de consumo do sistema de abastecimento de água do Município de Andirá, considerando o período de maio de 2025 a abril de 2026, demonstra um padrão de consumo compatível com a realidade operacional de municípios de pequeno porte.

No período analisado, foram registradas, em média, 8.360 ligações com consumo medido por mês, com volume medido médio de 108.504,9 m³/mês, o que corresponde a um consumo médio consolidado de 12,98 m³/ligação/mês, conforme informações disponibilizadas pelo prestador.

No que se refere ao consumo médio por categoria, conforme apresentado no Gráfico 1, a categoria industrial apresentou o maior consumo médio, com 91,51 m³ por ligação. Ressalta-se, contudo, que essa categoria possui, em média, apenas 13 ligações cadastradas, de modo que seu consumo médio tem baixa representatividade no conjunto de usuários atendidos. Em seguida aparecem a categoria pública, com 32,17 m³ por ligação, a categoria residencial, com 12,82 m³ por ligação, e a categoria comercial, com 12,10 m³ por ligação. A categoria social registrou a menor média, de 10,19 m³ por ligação. Considerando todas as categorias, o consumo médio geral apurado foi de 12,98 m³ por ligação.

Gráfico 1: Consumo médio por categoria

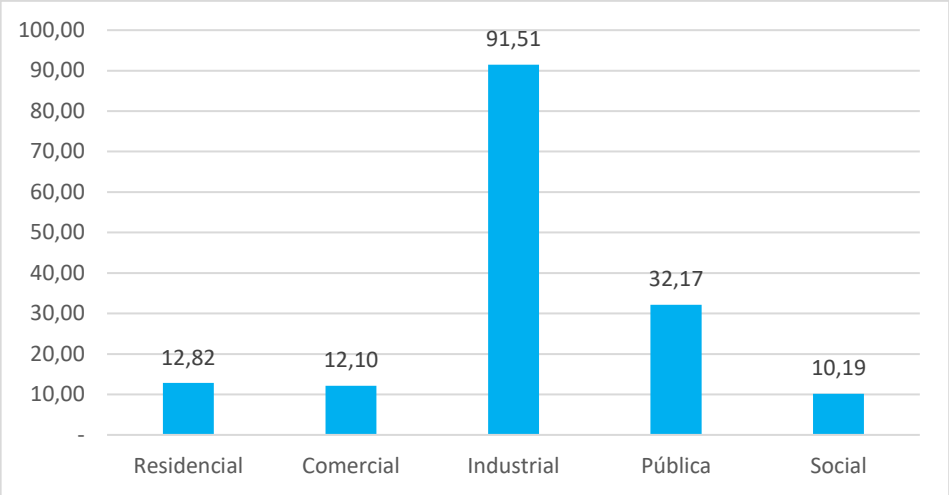

A análise conjunta com a distribuição das ligações por categoria, apresentada no Quadro 1, demonstra que o perfil do sistema é predominantemente residencial. Das 8.360 ligações médias registradas, 7.287 correspondem à categoria residencial, o que representa 87,2% do total. A categoria comercial possui média de 577 ligações (6,9%), a categoria social tem 392 ligações (4,7%), a categoria pública tem 91 ligações (1,1%) e a categoria industrial tem apenas 13 ligações (0,2%).

A mesma predominância aparece no volume medido. A categoria residencial responde por 93.421,3 m³/mês, ou 86,1% do volume total. As categorias comercial, social, pública e industrial respondem por 6,4%, 3,7%, 2,7% e 1,1%, respectivamente.

Dessa forma, verifica-se que a categoria residencial exerce maior influência sobre o volume global consumido e, consequentemente, sobre o comportamento da receita tarifária do SAMAE, em razão de sua expressiva participação tanto no número de ligações quanto no volume medido.

Quadro 1: Média de ligações e representatividade

Categoria	Ligações/mês	%	Volume medido/mês	%
Residencial	7.287	87,2%	93.421,3	86,1%
Comercial	577	6,9%	6.973,3	6,4%
Industrial	13	0,2%	1.182,0	1,1%
Pública	91	1,1%	2.932,7	2,7%
Social	392	4,7%	3.995,7	3,7%
Total	**8.360**	**100,0%**	**108.504,9**	**100,0%**

Em relação à distribuição das ligações residenciais por faixa de consumo, conforme demonstrado no Gráfico 2, verifica-se elevada concentração nas faixas iniciais. A faixa de 1 a 10 m³ apresenta a maior representatividade, com 3.308 ligações, o que corresponde a aproximadamente 45% das ligações residenciais. Em seguida aparece a faixa de 11 a 20 m³, com 2.942 ligações (cerca de 40%). Em conjunto, essas faixas concentram 6.250 ligações, aproximadamente 86% do total residencial, o que evidencia que a grande maioria dos usuários residenciais tem consumo mensal de até 20 m³. Ressalta-se que o relatório consolidado do prestador não discrimina, por categoria, as ligações com consumo zero, razão pela qual a distribuição considera apenas as ligações com consumo medido.

Gráfico 2 – Distribuição das ligações por faixa de consumo – categoria residencial

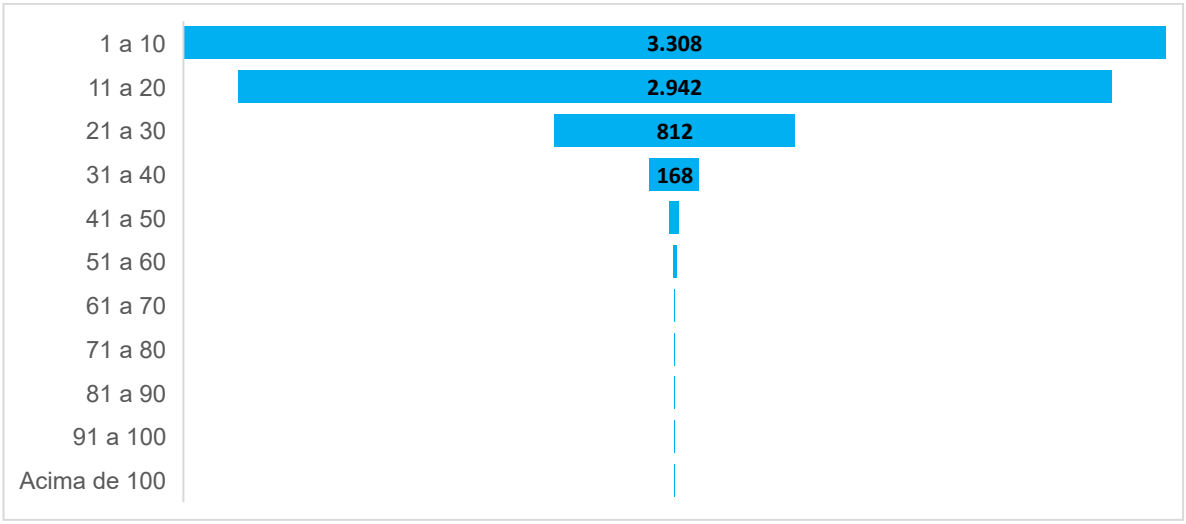

Acima dessa faixa, observa-se redução acentuada no número de ligações. A faixa de 21 a 30 m³ registra 812 ligações (cerca de 11%) e, a partir de 31 m³, a quantidade de usuários torna-se residual, com participação de aproximadamente 2,3% na faixa de 31 a 40 m³ e inferior a 1% nas faixas superiores de consumo.

Esse comportamento demonstra que o perfil de consumo residencial do Município de Andirá está predominantemente concentrado nos níveis básicos, especialmente até 20 m³ mensais, e que cerca de 97% das ligações permanece abaixo de 30 m³. Tal característica deve ser considerada na definição e na avaliação das faixas tarifárias, de modo a preservar a modicidade tarifária para a maior parcela dos usuários, sem comprometer a capacidade de arrecadação e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

É importante destacar que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece que 110 litros/habitante/dia são suficientes para o consumo e higiene de um ser humano. Considerando-se o número médio de 2,8 habitantes/domicílio, estima-se o consumo médio mensal de água, numa residência, para ser suficiente, como sendo o de 9,24 m³. Sendo assim,

podemos dizer, ressalvados casos específicos, que o consumo acima dos 9,24 m³/mês para uma única residência ultrapassa o padrão definido como necessário para a subsistência humana e indica o possível uso da água para fins recreativos ou que a utilização do recurso acontece de forma desregrada, ocasionando desperdícios. Dessa forma, fica evidente a importância de uma tarifa progressiva entre as faixas de consumo com intuito de desestimular o consumo supérfluo da água, penalizando com valores maiores os usuários que consomem acima do necessário.

3.3 Análise financeira

A análise financeira é a base para o desenvolvimento do presente estudo, sendo ela a grande fonte dos dados. Para facilitar a compreensão da análise, tem-se a divisão das seguintes partes: análise dos histogramas, análise das receitas, análise das despesas, análise dos investimentos futuros necessários, análise das famílias que terão acesso ao desconto da tarifa social e o comparativo das receitas com as despesas. Para a elaboração do estudo de revisão foram analisados os relatórios contábeis e comerciais sobre a operação do sistema, conforme o Art. 33 da Resolução nº 038 de 04 de agosto de 2022, tais como:

- Histograma de consumo real por economias, por categorias, das unidades hidrometradas, com intervalos de 1 em 1 m³, para todas as categorias, mês a mês;
- Mapas de faturamento, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de inclusão, por código contábil, mês a mês;
- Mapa de Faturamento de estorno, por código contábil, mês a mês;
- Balancete da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, mês a mês;
- Balancete da receita arrecadada, mês a mês;
- Balanço Patrimonial, mês a mês;
- Plano Plurianual de Investimentos - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Demonstrativo do superávit financeiro do período dos serviços de água e esgoto ou, se o período for diferente do período de janeiro a dezembro de cada ano, demonstrativo do último superávit acrescido da despesa liquidada utilizada em relação a esse superávit;
- Estrutura tarifária atual e completa;
- Informações sobre famílias beneficiadas com a nova lei da Tarifa social;
- Demais documentos necessários.

3.4 Receita Mensal Necessária

Como disposto na Resolução do ORCISPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS) refere-se à receita necessária para a adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de Andirá. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador, e os investimentos futuros necessários, extraídos dos instrumentos de planejamento do prestador.

$$RMNS = Custos\ Operacionais\ Incorridos + Despesas\ Futuras\ Necessárias\ + Investimentos\ Futuros + Reserva\ Técnica + Reserva\ Tarifa\ Social - Excesso\ de\ Arrecadação$$

3.5 Custos Operacionais Incorridos

Os custos incorridos são calculados com base na apuração do histórico de valores liquidados constantes nos balancetes de despesa orçamentária do período de referência de janeiro a dezembro de 2025. Para melhor análise, eles foram agrupados conforme seu código de conta contábil.

Custos Operacionais (=)
Custos com Pessoal (+)
Material para Tratamento (+)
Material para Manutenção e Conservação (+)
Materiais Diversos (+)
Serviços de Terceiros (+)
Tributos e taxas (+)

3.6 Investimentos futuros

Um dos objetivos do regulador é propiciar ao prestador a capacidade de cumprimento de metas de investimentos constantes nos instrumentos de planejamento municipal, através da geração de recursos por meio de tarifas adequadas. O Artigo 29, inciso III, da Lei 11.445/2007 é claro em dizer que a construção das tarifas deverá observar a “geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

3.7 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir uma reserva de recursos para que a autarquia possa dispor, a qualquer momento, de uma capacidade financeira para lidar com eventos e situações imprevistas do ponto de vista do planejamento orçamentário. A Resolução do ORCISPAR, nº 38/2022, estabeleceu uma reserva técnica de 5% da soma dos custos operacionais incorridos e das despesas futuras necessárias como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas.

3.8 Reserva Tarifa Social

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de água e esgoto, foi instituída a *Reserva Tarifa Social*, um novo componente a ser considerado no cálculo das revisões tarifárias periódicas. Essa reserva tem como finalidade específica cobrir os recursos destinados à compensação do impacto na receita decorrente da aplicação dos descontos previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece o direito à Tarifa Social para usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Reserva Tarifa Social será composta com base na estimativa de perda de receita ocasionada pelos descontos tarifários obrigatórios, assegurando que o benefício social concedido pela legislação federal não comprometa a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviço. O valor da reserva será calculado e incorporado aos processos tarifários de forma transparente e fundamentada, observando os critérios definidos pela agência reguladora.

3.9 Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores. Esse saldo, em caso positivo, será deduzido do cálculo tarifário.

4 ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

4.1 Despesas

A apuração das despesas foi realizada através do balancete de despesa orçamentária fornecido pelo prestador, extraindo os valores liquidados durante o período de referência e os restos a pagar computados, janeiro a dezembro de 2025.

A despesa incorrida pelo SAMAE na manutenção dos serviços administrativos e dos serviços de água e esgoto, apurada no período de referência, indica um valor médio mensal de R$ 638.059,67. Ressalta-se que foram desconsideradas as despesas da ação "Manter a Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos", objeto de parecer específico, e que as despesas administrativas (Manter o Gabinete) e a contribuição para o PASEP foram alocadas integralmente aos serviços de água e esgoto, sem rateio com os serviços de resíduos sólidos.

Quadro 2: Resumo da média mensal das despesas orçamentárias líquidas no período de referência, janeiro a dezembro de 2025.

NATUREZA DA DESPESA	JAN – DEZ 2025	MÉDIA MENSAL
Vencimentos e Vantagens fixas - PC	R$ 2.545.882,69	R$ 212.156,89
Contribuições patronais	R$ 336.823,65	R$ 28.068,64
Material de Consumo	R$ 1.084.484,80	R$ 90.373,73
Outros serviços de terceiros - PJ	R$ 2.551.700,11	R$ 212.641,68
Equipamentos e material permanente	R$ 242.655,38	R$ 20.221,28
Outras Despesas	R$ 790.006,28	R$ 65.833,86
Contribuição para o PASEP	R$ 105.163,12	R$ 8.763,59
Total	**R$ 7.656.716,03**	**R$ 638.059,67**

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025

O custo histórico dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAMAE é um importante fator a ser observado para o cálculo da receita requerida visando alcançar a sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços.

Gráfico 3: Representatividade dos custos

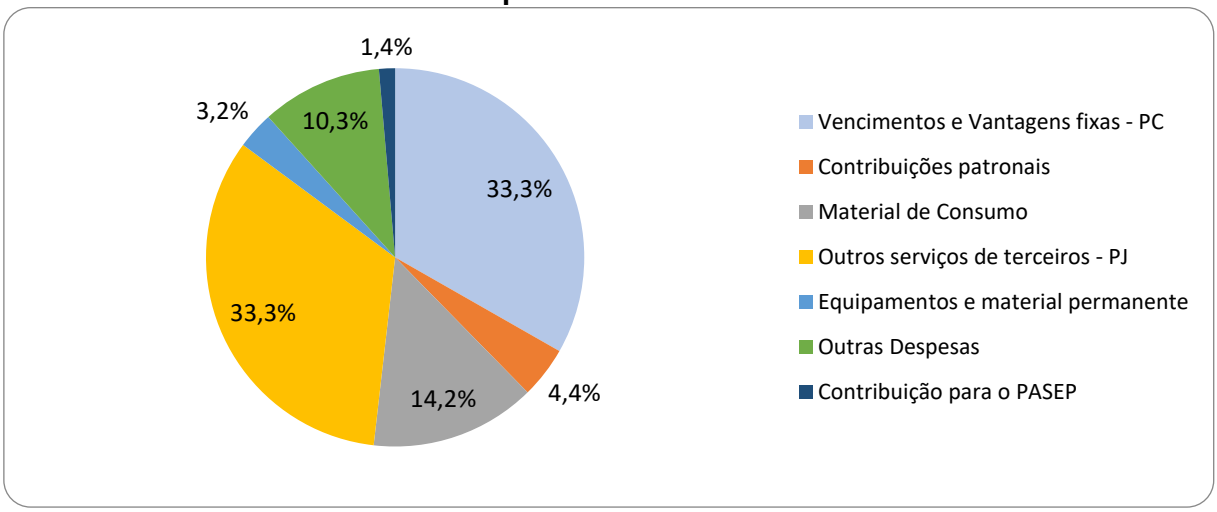

Fonte: Balancete de despesa liquidada 2025

A análise da composição dos custos do SAMAE evidencia que a maior parcela das despesas está concentrada nas rubricas de Outros Serviços de Terceiros – PJ, que representa 33,3% do total apurado, e de Vencimentos e Vantagens Fixas – PC, com 33,3%. Na

sequência, destacam-se as despesas com Material de Consumo, com participação de 14,2%, e a rubrica de Outras Despesas, que corresponde a 10,3%. As rubricas de Contribuições Patronais, Equipamentos e Material Permanente e Contribuição para o PASEP representam, respectivamente, 4,4%, 3,2% e 1,4% do total. As rubricas de Energia Elétrica e de Obras e Instalações não apresentaram despesas liquidadas no período analisado.

4.2 Receita arrecadada

As receitas anuais arrecadadas com os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais naturezas totalizaram, no período, R$ 9.573.178,14, e a média mensal das receitas foi de R$ 797.764,85. Foram desconsideradas as receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como a parcela das receitas comuns atribuída a esses serviços.

Quadro 3: Receitas arrecadadas

DESCRIÇÃO / ANO	JAN – DEZ 2025	MÉDIA
Taxas pela prestação de serviços	R$ 6.254,99	R$ 521,25
Receita patrimonial – valores mobiliários	R$ 284.431,71	R$ 23.702,64
Serviços de abastecimento de água	R$ 6.980.359,60	R$ 581.696,63
Serviços de esgotamento sanitário	R$ 1.950.996,57	R$ 162.583,05
Outros serviços sujeitos à regulação (parcela água e esgoto)	R$ 86.222,60	R$ 7.185,22
Encargos legais pela inscrição em dívida ativa	R$ 903,40	R$ 75,28
Serviços administrativos e comerciais – receita intraorçamentária (parcela água e esgoto)	R$ 264.009,27	R$ 22.000,77
TOTAL	**R$ 9.573.178,14**	**R$ 797.764,85**

Fonte: Balancete de receita arrecadada 2025

Como verificado, a maior parte do faturamento do prestador de serviço é proveniente da cobrança tarifária pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (R$ 8.931.356,17). Esse fato reforça a importância da cobrança adequada dos serviços de saneamento, visto que é a partir desses recursos que o SAMAE consegue custear suas despesas e avançar na realização de investimentos em benefício da população.

4.3 Apuração de Investimentos

No presente ciclo de revisão tarifária do SAMAE de Andirá – PR, foram considerados exclusivamente os investimentos conforme informações apresentadas pelo prestador no Relatório Contábil 02/2026, referentes aos sistemas de água e esgoto.

Quadro 4: Investimentos previstos

OBJETO	VALOR (R$)
Ampliação e melhoria dos sistemas de água e esgoto	**R$ 703.974,55**
TOTAL	**R$ 703.974,55**
MÉDIA MENSAL – CICLO DE 12 MESES	**R$ 58.664,55**

O montante total projetado para o ciclo de investimentos corresponde a R$ 703.974,55, sendo todos previstos nos 12 meses subsequentes à aprovação deste estudo.

Para fins de composição da Receita Mensal Necessária dos Serviços — RMNS, o valor global dos investimentos foi diluído proporcionalmente ao longo do ciclo de 12 meses, resultando em impacto médio mensal de R$ 58.664,55. Essa metodologia permite incorporar os investimentos planejados à tarifa de forma gradual, evitando impactos tarifários abruptos aos usuários e preservando o princípio da modicidade tarifária.

Ressalta-se que os investimentos possuem relevância para a continuidade, segurança e melhoria da prestação dos serviços, especialmente por estarem associados à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, contribuindo para o avanço da universalização dos serviços e para o aumento da capacidade de atendimento à população do município.

Assim, a incorporação dos investimentos previstos no planejamento municipal busca compatibilizar a execução das ações programadas com a sustentabilidade econômico-financeira do prestador, assegurando que os recursos necessários à manutenção, modernização e melhoria dos serviços sejam considerados na composição tarifária do ciclo analisado.

4.4 Da instituição da tarifa social

Desde o dia 11 de dezembro de 2024, entrou plenamente em vigor a Lei Federal nº 14.898/2024, que estabelece diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto. Esta norma representa um avanço significativo na consolidação do saneamento básico como um direito fundamental. No entanto, sua implementação exige um olhar atento para o equilíbrio entre a garantia dos direitos sociais e a viabilidade econômico-financeira dos serviços prestados.

Nesse contexto, é imprescindível que o prestador do serviço realize as análises administrativas e financeiras necessárias para incorporar integralmente os dispositivos da

nova legislação. Vale destacar que a tarifa social será financiada majoritariamente por meio de subsídios cruzados internos, conforme previsto no artigo 8º da referida lei. Isso implicará o aumento das tarifas de outras categorias e faixas de consumo, podendo, adicionalmente, ser complementada por subvenções públicas, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

No caso específico deste estudo, o financiamento da tarifa social se dará internamente, por meio do uso da reserva de tarifa social, o que resultará em um reajuste tarifário distribuído entre todas as categorias e faixas, promovendo um impacto mais equilibrado entre os usuários.

Nos termos da legislação vigente e da Resolução ORCISPAR nº 13/2025, fará jus à Tarifa Social o titular da unidade usuária cuja família possua renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo, desde que esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou seja pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício que venha a sucedê-lo. O desconto concedido será de 50% sobre o valor da primeira faixa e segunda faixa de consumo da tarifa residencial (até 15 m³ de água por mês), sendo que qualquer volume consumido acima desse limite será cobrado conforme a tarifa normal.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) também editará norma de referência para a tarifa social, a fim de oferecer diretrizes claras às agências reguladoras, respeitando as especificidades regionais do país.

Diante desse cenário, o presente estudo referente ao Município de Andirá apresenta uma estimativa do impacto econômico-financeiro decorrente da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, instituída pela Lei Federal nº 14.898/2024. Para a projeção, considerou-se o universo de famílias elegíveis identificado por meio do cruzamento de dados realizado pela autarquia, conforme informações atualizadas em fevereiro de 2026. Com base nesse levantamento, foram identificadas 1.347 economias potencialmente beneficiárias da tarifa social.

Conforme demonstrado no Quadro 5, a implementação da Tarifa Social resultará em uma redução estimada de R$ 71.525,70 por mês na receita faturada da autarquia. Esse montante corresponde ao benefício tarifário concedido às 1.347 economias elegíveis, com desconto médio estimado de R$ 53,10 por unidade beneficiada, considerando as tarifas de água e esgoto. Dessa forma, o impacto projetado representa a necessidade de recomposição econômica da receita para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema e a

continuidade da prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Quadro 5: Simulação do impacto da tarifa social

Simulação Usuários CadÚnico - Cobrança Conforme Lei n° 14.898/2024			
Beneficiados pela tarifa social	Nº de Famílias	Valor estimado de desconto por unidade beneficiada (A+E)	Nº de Famílias (*) Valor Total
Economias elegíveis	1.347	R$ 53,10	R$ 71.525,70
Resultado da Simulação (Cobrança atual - Cobrança Conforme Lei n° 14.898/2024)			R$ 71.525,70

Assim, foi considerado que a previsão do impacto em razão da concessão da tarifa social será custeada pelo valor previsto de reserva tarifa social (R$ 71.525,70), que terá como pressuposto o benefício de todas as 1.347 famílias estimadas como elegíveis.

5 METODOLOGIA DE CÁLCULO E RESULTADOS

Neste tópico, serão demonstrados a metodologia de cálculo e os resultados das tarifas de água e esgotamento sanitário.

5.1 Cesta de Índices – CI

Sabe-se que as despesas presentes para o prestador de serviços não estão imunes às oscilações dos preços dos insumos utilizados na manutenção dos sistemas de água e esgoto. Com o intuito de captar essas possíveis variações inflacionárias, este órgão regulador realizou a reposição da inflação para o mês imediatamente posterior à aplicação do último reajuste. A seguir, é explicada a metodologia de cálculo do índice da cesta de índices, conforme o Anexo VII da Resolução nº 038, de 2022.

A cesta de índices (CI) é um conjunto de índices de preços calculado pelo ORCISPAR para a reposição inflacionária do custo operacional incorrido do período analisado, com o fim de promover o levantamento do custo histórico do prestador. A CI leva em consideração a estrutura de custos a que está sujeito o prestador, o que o torna um indicador composto, na medida em que se utiliza de índices inflacionários e atos normativos (como resoluções de reajuste de energia elétrica e leis de reajuste de vencimentos dos servidores) para reajustar grupos específicos de despesas.

Desse modo, cada um dos blocos de despesa que o ORCISPAR utiliza para a avaliação dos custos dos prestadores, como demonstrado na fórmula (1), é reajustado segundo um índice específico, como demonstrado na fórmula (2). Tais indicadores serão fixados abaixo, podendo ser alterados caso seja identificada a necessidade por parte do regulador, que serão justificados nos relatórios técnicos de reajuste ou revisão tarifária.

Dessa forma, a partir do cálculo da média ponderada desses índices pelo peso do bloco de despesa no total do Custo Operacional Incorrido, tem-se o valor da CI. O ORCISPAR divide as despesas dos prestadores em seis blocos: Custo Administrativo, Material de Consumo, Equipamento e Material Permanente, Folha de Pagamento, Energia Elétrica e Obras e Instalações. A fórmula abaixo sistematiza o procedimento de cálculo.

$$COI = CA + FO + MT + EE$$

As siglas representam:

COI: Custos Operacionais Incorridos;
CA: Custos Administrativos;
FO: Folha de Pagamento;
MT: Material de Consumo;
EE: Energia Elétrica.

$$CI = (CA + EM * IPCA) + (FO*INPC)+(EE*IRT)+(MT*IGPM)+OIR*INCC)/100$$

As siglas representam**:**

CI: Cesta de índices;
CA: Custos Administrativos;
MT: Material de Consumo;
EM: Equipamentos e Materiais Permanentes;
FO: Folha de Pagamento;
EE: Energia Elétrica;
OIR: Obras e Instalações Realizadas;

j: Período presente

j-1: Período de 12 meses prévio ao estudo tarifário

j+1= Período de x meses após o estudo tarifário

Os índices utilizados para cálculo da CI são extraídos das bases de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), e das revisões tarifárias aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2 Resultado da CI

Para o cálculo da Cesta de Índices foram considerados os índices oficiais acumulados no período de janeiro de 2025 a junho de 2026, sendo os índices considerados: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), Índice Nacional da Construção Civil (INCC), Índice de Reajuste Tarifário de Energia Elétrica (IRT), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Além disso, o Quadro 6 apresenta a composição da cesta de índices utilizada para o cálculo do reajuste tarifário, contemplando o valor médio de cada bloco de despesas e sua participação percentual em relação ao custo operacional total, bem como o índice de atualização associado a cada grupo de custos. Para a definição da cesta de índices, foram consideradas as despesas liquidadas médias mensais do SAMAE no exercício de 2025, classificadas de acordo com sua natureza econômica. Ressalta-se que os pesos de cada bloco foram apurados com base no custo total da autarquia, e não apenas nas despesas dos serviços de água e esgoto, de modo a refletir a estrutura global de custos do prestador. Por esse motivo, o valor médio total apresentado no Quadro 6 (R$ 851.426,93) difere da despesa média mensal dos serviços de água e esgoto apresentada no Quadro 2 (R$ 638.059,67). O percentual resultante da CI, por sua vez, é aplicado somente sobre os custos operacionais dos serviços de água e esgoto.

Observa-se que o bloco de Custos Administrativos, somado às despesas com Equipamentos e Material Permanente, representa a maior parcela dos custos analisados, correspondendo a 63,13% do total. Em seguida, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos, que correspondem a 25,57%, e as despesas com Material de Consumo, que respondem por 11,29% do total. Não foram identificadas despesas nos grupos de Energia Elétrica e de Obras e Instalações para o período analisado, razão pela qual esses blocos não influenciaram a composição da cesta de índices.

Com base nos pesos apurados e nos respectivos índices de atualização de cada grupo de despesas, foi calculada uma Cesta de Índices (CI) de 4,91%. Esse valor representa a variação média ponderada dos custos operacionais do prestador e serve de referência para a atualização monetária dos custos considerados na presente revisão tarifária, de modo que o custo operacional médio mensal dos serviços de água e esgoto passa de R$ 638.059,67 para R$ 669.388,40.

Quadro 6: Cálculo da Cesta de Índices para reajuste tarifário

Cesta de índice para Reajuste Tarifário		
Despesas	**Valor médio**	**Peso do bloco (%)**
Pessoal e Encargos (INPC)	R$ 217.738,75	25,57%

Energia Elétrica (IRT)	R$ 0,00	0,00%
Material de Consumo (IGP-M)	R$ 96.151,22	11,29%
Custo Administrativo (IPCA) +Equip. e Mat. Perm. (IPCA)	R$ 537.536,96	63,13%
Obras e Instalações (INCC)	R$ 0,00	0,00%
Total	**R$ 851.426,93**	**100,00%**
Cesta de índice para reajuste tarifário		**4,91%**

5.3 Receita Mensal Necessária e Percentual de Revisão Tarifária Periódica

Ao final do estudo de revisão tarifária é definido um índice de alteração da tarifa que visa o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de água e esgoto. Este procedimento é realizado em duas etapas: primeiro, é definida a Receita Mensal Necessária dos Serviços (RMNS); depois, é calculado o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP).

5.4 Receita Mensal Necessária dos Serviços Prestados – RMNS

A metodologia aplicada para apurar a receita necessária para a manutenção dos serviços prestados pela autarquia de forma sustentável, equilibrar os custos e investimentos com as receitas e garantir a melhoria do sistema de abastecimento de água e de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário no Município de Andirá/PR, resulta da seguinte fórmula:

$$RMNS = Custos\ Operacionais\ Incorridos + Investimentos\ Futuros + Despesas\ Futuras\ Necessárias + Reserva\ Técnica\ -\ Excesso\ de\ Arrecadação$$

A receita média mensal necessária é calculada com base na soma do custo operacional incorrido, investimentos futuros, despesas futuras necessárias, e a reserva técnica, descontando-se o superávit financeiro sem destinação específica quando existente.

Vale destacar que na fórmula foi aplicado o percentual adicional de reserva técnica de 5%, na soma dos custos operacionais incorridos, dos investimentos futuros e das despesas futuras necessárias, com o objetivo de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços e/ou de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras e/ou investimentos necessários inicialmente não previstos.

5.4.1 Resultado da RMNS – Água e Esgoto

Com o objetivo de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será realizado o cálculo do

Percentual de Revisão Tarifária, considerando os pressupostos acima. A receita mensal necessária dos serviços será demonstrada no Quadro 7 abaixo:

Quadro 7: Receita Mensal Necessária dos serviços

(=) Receita Mensal Necessária	R$ 835.981,29
(+) Custos Operacionais	R$ 669.388,40
(+) Investimentos Futuros	R$ 58.664,55
(+) Despesas futuras necessárias	
(+) Reserva Técnica	R$ 36.402,65
(+) Reserva Tarifa social	R$ 71.525,70
(-) Excesso de arrecadação	
(-) Outras Receitas	

De acordo com o Quadro apresentado, será necessária uma receita mensal de R$ 835.981,29, compreendendo os investimentos previstos, a reserva técnica, a reserva da tarifa social e a reposição inflacionária calculada pela Cesta de Índices.

5.5 Percentual de Revisão Tarifária Periódica – PRTP

Em seguida, calcula-se o Percentual de Revisão Tarifária Periódica, conforme fórmula a seguir:

$$PRTP = \frac{(\mathrm{RMNS} - \mathrm{RMAS})}{\mathrm{RMAS}} * 100$$

As siglas representam:

PRTP: Percentual de Revisão Tarifária Periódica;
RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços;
RMAS: Receita Mensal Atual dos Serviços;

5.5.1 Resultado do PRTP - Água e Esgoto

Neste tópico, será realizado o cálculo do Percentual de Revisão Tarifária Periódica. No Quadro 8, tem-se o déficit de receita considerando os custos operacionais atualizados pela cesta de índices, acrescidos dos investimentos futuros, da reserva técnica e da reserva da tarifa social.

Quadro 8: Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP)

Receita Mensal Necessária	R$ 835.981,29
Receita Tarifária Atual	R$ 797.764,85
Déficit da Receita	R$ 38.216,45
PRTP	**4,79%**

Considerando a receita necessária e a receita média arrecadada, tem-se um déficit de receita mensal de R$ 38.216,45, sendo necessária uma atualização dos valores praticados de cobrança em **4,79%.**

6 ASPECTOS GERAIS E PROPOSTAS

O inciso IV, do art. 22 da LNSB, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe sobre a observância ao princípio de que o regulador deve "definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários".

Ao observar a LNSB, o órgão de regulação definiu no art. 28 da Resolução CISPAR nº 038, de 04 de agosto de 2022, que: "Em atenção à modicidade tarifária, fica definido que esta será devidamente definida por meio de critérios socioeconômicos, desde que disponíveis os dados respectivos oriundos do município do prestador; quando inexistirem esses dados, os reajustes e/ou revisões não serão superiores a 40% (quarenta por cento). Parágrafo único. No caso de revisão tarifária extraordinária, caso inexistam os dados socioeconômicos, não será aplicado o percentual previsto no caput deste artigo."

É notório que os prestadores precisam equilibrar suas contas e garantir a sustentabilidade no fornecimento dos serviços, de modo que o incremento nas tarifas é uma medida plenamente justificável, frente aos resultados verificados no período estudado, observando-se, sempre, a modicidade tarifária, o que faz com que as tarifas sejam passíveis de pagamento pelos usuários.

Destaca-se que, embora a receita atual seja suficiente para a cobertura das despesas operacionais do período analisado, ela não comporta integralmente a reposição inflacionária dos custos, os investimentos necessários à melhoria e expansão dos serviços e a constituição das reservas técnica e de tarifa social, em consonância com as metas de universalização previstas no marco legal do saneamento.

Adicionalmente, a implantação da Tarifa Social, nos termos da Lei nº 14.898/2024, impõe a concessão de descontos obrigatórios aos usuários de baixa renda, gerando impacto direto na receita do prestador. Tal medida, embora essencial sob a ótica da equidade e do acesso aos serviços, demanda a recomposição da receita por meio de mecanismos de subsídio cruzado entre as categorias de usuários, conforme previsto na legislação vigente.

Nesse contexto, a elevação tarifária proposta incorpora não apenas a recomposição inflacionária e a cobertura dos custos operacionais, mas também: (i) a compensação dos

efeitos financeiros decorrentes da implementação da Tarifa Social; e (ii) a viabilização dos investimentos previstos para o ciclo tarifário.

Importante destacar que a medida não afronta o princípio da modicidade tarifária, uma vez que o percentual de revisão é moderado, está fundamentado em critérios técnicos, visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços e é acompanhado de mecanismos de proteção aos usuários mais vulneráveis, especialmente por meio da Tarifa Social.

Dessa forma, a revisão proposta encontra respaldo técnico e legal, configurando-se como medida necessária para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, a realização dos investimentos indispensáveis e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo marco legal do saneamento básico.

Os subtópicos abaixo apresentam as propostas de revisão tarifária dos serviços de água e esgoto a serem praticadas pelo SAMAE de Andirá.

6.1 A Estrutura Tarifária – Água e Esgoto

A estrutura tarifária proposta promove alterações no modelo atualmente praticado pela autarquia, com a adequação da categoria residencial social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, bem como a aplicação do percentual de revisão tarifária nas demais categorias de usuários.

O modelo vigente caracteriza-se pela cobrança de tarifa mínima nas faixas iniciais de consumo, sendo esta aplicada até o limite de 10 m³ para as categorias residencial, social, industrial e pública, e até o limite de 5 m³ para a categoria comercial. A partir dessas faixas, passa-se à cobrança com base no volume micromedido. A tarifa de esgoto corresponde a 50% do valor da tarifa de água.

Nesse contexto, a estrutura tarifária proposta contempla a aplicação do percentual de revisão tarifária, preservando a coerência do modelo e garantindo sua adequação à realidade operacional. A modelagem considera, de forma integrada, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais inerentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Destaca-se, ainda, que os valores estabelecidos por faixa de consumo mantêm caráter progressivo em relação ao volume faturado, de modo que usuários com maior consumo

passam a arcar com valores unitários superiores por metro cúbico, em consonância com os princípios da modicidade tarifária e da justiça distributiva.

Diante da análise dos elementos apresentados, o órgão regulador apresenta a estrutura tarifária vigente, conforme demonstrado no Quadro 9.

Quadro 9: Estrutura tarifária vigente no SAMAE/Andirá

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	40,45	50%
11 a 30	m³	6,07	50%
> 30	m³	10,32	50%
CATEGORIA SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	11,97	50%
11 a 30	m³	6,07	50%
> 30	m³	10,32	50%
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 5	Mínimo	36,39	50%
6 a 10	m³	7,28	50%
> 10	m³	8,19	50%
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	72,79	50%
> 10	m³	8,19	50%
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	67,91	50%
> 10	m³	7,64	50%

6.2 Proposta tarifária

Na proposta tarifária, será aplicado o percentual de revisão tarifária sobre os valores referentes ao consumo medido e ao consumo mínimo, bem como será adequada a categoria Residencial Social aos moldes da Lei nº 14.898/2024. Nesse sentido, a categoria Residencial Social adotará 50% dos valores aplicáveis à categoria Residencial para o consumo de até 15 m³. A estrutura tarifária proposta está demonstrada no Quadro 10, a seguir:

Quadro 10: Estrutura tarifária proposta no SAMAE/Andirá

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	42,39	50%
11 a 30	m³	6,36	50%
> 30	m³	10,81	50%

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	21,19	50%
11 a 15	m³	3,18	50%
16 a 30	m³	6,36	50%
> 30	m³	10,81	50%
CATEGORIA COMERCIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 5	Mínimo	38,13	50%
6 a 10	m³	7,63	50%
> 10	m³	8,58	50%
CATEGORIA INDUSTRIAL			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	76,28	50%
> 10	m³	8,58	50%
CATEGORIA PÚBLICA			
Faixa de Consumo	**Unidade**	**Valor (R$/m³)**	**Percentual de Esgoto**
Até 10	Mínimo	71,16	50%
> 10	m³	8,01	50%

Além da atualização dos valores tarifários relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Percentual de Revisão Tarifária Periódica (PRTP) apurado neste estudo será aplicado de forma linear aos valores dos demais serviços praticados pelo SAMAE de Andirá – PR.

Para demonstrar os efeitos da revisão, o quadro a seguir apresenta a relação dos serviços complementares e os novos valores resultantes da aplicação do PRTP. Considerando que os preços públicos do SAMAE de Andirá são definidos em múltiplos da Tarifa Mínima de Água (TMA), conforme a Resolução ORCISPAR nº 02/2025, os novos valores correspondem à quantidade de TMA de cada serviço multiplicada pela nova tarifa mínima residencial (R$ 42,39), o que equivale à aplicação do PRTP. A atualização busca assegurar a compatibilidade entre os valores cobrados dos usuários e os custos associados à execução dessas atividades acessórias.

Dessa forma, os valores dos demais serviços passam a vigorar conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 11: Quadro de serviços propostos

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PROPOSTO		
Preços Públicos	**TMA***	**Valor**
Análise de água físico-química e bacteriológica	5	R$ 211,95
Caixa de cavalete - parede - fornecimento	2	R$ 84,78
Caixa de hidrômetro - chão - fornecimento	4	R$ 169,56
Cancelamento de ligação a pedido do cliente - dispositivo de supressão OB	1,5	R$ 63,59
Cobrança de emissão de 2ª via	0,05	R$ 2,12

Cobrança de material usado para ligação	-	Orçado conforme tabela do SINAPI
Colocação de lacre danificado/lacrar cavalete	1	R$ 42,39
Colocação de lacre violado	2	R$ 84,78
Conserto de rede de água ou esgoto de terceiro - sem fornecimento de material	15	R$ 635,85
Material de rede de água ou esgoto para conserto	-	Orçado conforme tabela do SINAPI
Conserto de ramal danificado por terceiros	6	R$ 254,34
Corte na borracha a pedido sem débitos	0,5	R$ 21,20
Corte temporário com fita/adesivo	0,2	R$ 8,48
Deslocamento de ligação a pedido do cliente	10	R$ 423,90
Desobstrução de esgoto interno	3	R$ 127,17
Desobstrução de esgoto sem cadastro de ligação	3	R$ 127,17
Erguer cavalete a pedido do cliente	3	R$ 127,17
Hora de máquina retroescavadeira (1 hora)	7	R$ 296,73
Instalação de dispositivo redutor de pressão - material por conta do consumidor	2	R$ 84,78
Instalação de dispositivo redutor de pressão (hóstia)	1	R$ 42,39
Interligação de rede de água	30	R$ 1.271,70
Interligação de rede de esgoto	40	R$ 1.695,60
Kit de ligação de água completo	5	R$ 211,95
Ligação de água 3/4" - com caixa de proteção no chão - parcelada em 4 vezes	9	R$ 381,51
Ligação de água 3/4" - com caixa de proteção no muro - parcelada em 4 vezes	7	R$ 296,73
Ligação de água do outro lado da rua	17	R$ 720,63
Ligação de água no meio da rua	14	R$ 593,46
Ligação de água provisória 15 dias	8	R$ 339,12
Ligação de água provisória 30 dias	15	R$ 635,85
Ligação de esgoto - parcelada em 4 vezes	7	R$ 296,73
Ligação de esgoto (mão de obra do cliente)	3	R$ 127,17
Ligação de esgoto do outro lado da rua	20	R$ 847,80
Ligação de esgoto no meio da rua	14	R$ 593,46
Limpeza de fossa séptica	1,5	R$ 63,59
Limpeza de fossa séptica + km	3,5 + 0,05/km	R$ 148,37 + R$ 2,12/km
Multa por alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do serviço autárquico	30	R$ 1.271,70
Multa por auto religação de água - demais cortes	8	R$ 339,12
Multa por descarga de RSU em via pública local não permitido	16	R$ 678,24

Multa por fornecimento indevido de água a terceiros - imóvel fornecendo a outro sem ligação ou com água cortada	16	R$ 678,24
Multa por início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do serviço autárquico	16	R$ 678,24
Multa por inobservância das normas e/ou instalações do serviço na execução de obras e serviços de água, esgoto e resíduos sólidos	16	R$ 678,24
Multa por interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público	16	R$ 678,24
Multa por intervenção no hidrômetro (danificado/violado) que interfira na medição correta do consumo	60	R$ 2.543,40
Multa por intervenção nos ramais ou coletores prediais externos	60	R$ 2.543,40
Multa por lançamento de águas pluviais na instalação de esgoto do prédio, bem como a interligação dos dois sistemas (mensal)	10 (mensal)	R$ 423,90 (mensal)
Multa por lançamento de despejos in natura que, por suas características, exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto	50	R$ 2.119,50
Multa por ligação de rede de água pluvial na rede de esgoto	16	R$ 678,24
Multa por ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos	60	R$ 2.543,40
Multa por não apresentar ao SAMAE análises de água das fontes alternativas de abastecimento – poços artesianos	16	R$ 678,24
Multa por qualquer impedimento de acesso ao hidrômetro para realização de leitura ou interrupção do fornecimento de água (corte)	10	R$ 423,90
Multa por rompimento de corte com fita adesiva sem efetuar o pagamento	3	R$ 127,17
Multa por uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial	16	R$ 678,24
Multa por utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos sanitários de outro imóvel ou economia	16	R$ 678,24
Multa por ato de reincidência em infrações de água e esgoto	dobro da multa	O valor da multa em dobro
Multa por ato de reincidência em infrações de RSU	dobro da multa	O valor da multa em dobro
Padronização completa na parede - sem fornecimento de hidrômetro	4	R$ 169,56
Padronização completa no chão - sem fornecimento de hidrômetro	6	R$ 254,34
Religação na borracha	1,5	R$ 63,59
Religação no cavalete	2,5	R$ 105,98
Religação no ramal	5	R$ 211,95
Reparo de cavalete	1	R$ 42,39
Reparo no pé do cavalete interno	2	R$ 84,78
Troca de hidrômetro a pedido do cliente	6	R$ 254,34
Troca de hidrômetro danificado - acidentalmente	10	R$ 423,90
Troca de hidrômetro violado - intencionalmente	20	R$ 847,80

Troca de registro acima de 3/4	3	R$ 127,17
Troca de registro de pressão 3/4	1	R$ 42,39
Valor de parcela mínima para o parcelamento de serviços	1,5	R$ 63,59
Viagem de caminhão pipa	5	R$ 211,95
Verificação de hidrômetro a pedido do cliente	1	R$ 42,39

* Tarifa Mínima de Água residencial

Abaixo, será demonstrado o impacto médio nominal para os usuários de água e esgoto das categorias residencial e residencial social.

6.3 Impacto Tarifário

A seguir, os Quadros 12 e 13 apresentam os impactos decorrentes da reestruturação e da revisão dos valores tarifários. O Quadro 12 demonstra o efeito para os usuários que migrarem da categoria Residencial para a categoria Residencial Social, considerando a adequação da categoria aos moldes da Lei nº 14.898/2024, enquanto o Quadro 13 evidencia o impacto para os usuários da categoria Residencial. Serão considerados os valores referentes à cobrança de água e esgoto, sendo a tarifa de esgoto equivalente a 50% do valor da tarifa de água.

Quadro 12: Impacto nominal categoria residencial social

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			
M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
1	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
2	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
3	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
4	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
5	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
6	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
7	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
8	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
9	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
10	R$ 60,68	R$ 31,79	-R$ 28,89
11	R$ 69,78	R$ 36,56	-R$ 33,22
12	R$ 78,89	R$ 41,33	-R$ 37,56
13	R$ 87,99	R$ 46,10	-R$ 41,89
14	R$ 97,10	R$ 50,87	-R$ 46,23
15	R$ 106,20	R$ 55,64	-R$ 50,56

No Quadro 13, será considerado o impacto da categoria residencial após a aplicação do percentual de revisão, para as tarifas de água e esgoto.

Quadro 13: Impacto nominal categoria residencial

CATEGORIA RESIDENCIAL			
M³ CONSUMIDO	VALOR PAGO		DIFERENÇA
	ANTES	DEPOIS	
0	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
1	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
2	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
3	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
4	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
5	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
6	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
7	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
8	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
9	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
10	R$ 60,68	R$ 63,59	R$ 2,91
11	R$ 69,78	R$ 73,13	R$ 3,35
12	R$ 78,89	R$ 82,67	R$ 3,78
13	R$ 87,99	R$ 92,21	R$ 4,22
14	R$ 97,10	R$ 101,75	R$ 4,65
15	R$ 106,20	R$ 111,29	R$ 5,09
16	R$ 115,31	R$ 120,83	R$ 5,52
17	R$ 124,41	R$ 130,37	R$ 5,96
18	R$ 133,52	R$ 139,91	R$ 6,39
19	R$ 142,62	R$ 149,45	R$ 6,83
20	R$ 151,73	R$ 158,99	R$ 7,26
21	R$ 160,83	R$ 168,53	R$ 7,70
22	R$ 169,94	R$ 178,07	R$ 8,13
23	R$ 179,04	R$ 187,61	R$ 8,57
24	R$ 188,15	R$ 197,15	R$ 9,00
25	R$ 197,25	R$ 206,69	R$ 9,44
26	R$ 206,36	R$ 216,23	R$ 9,87
27	R$ 215,46	R$ 225,77	R$ 10,31
28	R$ 224,57	R$ 235,31	R$ 10,74
29	R$ 233,67	R$ 244,85	R$ 11,18
30	R$ 242,78	R$ 254,39	R$ 11,61
31	R$ 258,26	R$ 270,60	R$ 12,34
32	R$ 273,74	R$ 286,82	R$ 13,08
33	R$ 289,22	R$ 303,03	R$ 13,81
34	R$ 304,70	R$ 319,25	R$ 14,55
35	R$ 320,18	R$ 335,46	R$ 15,28

36	R$ 335,66	R$ 351,68	R$ 16,02
37	R$ 351,14	R$ 367,89	R$ 16,75
38	R$ 366,62	R$ 384,11	R$ 17,49
39	R$ 382,10	R$ 400,32	R$ 18,22
40	R$ 397,58	R$ 416,54	R$ 18,96
41	R$ 413,06	R$ 432,75	R$ 19,69
42	R$ 428,54	R$ 448,97	R$ 20,43
43	R$ 444,02	R$ 465,18	R$ 21,16
44	R$ 459,50	R$ 481,40	R$ 21,90
45	R$ 474,98	R$ 497,61	R$ 22,63
46	R$ 490,46	R$ 513,83	R$ 23,37
47	R$ 505,94	R$ 530,04	R$ 24,10
48	R$ 521,42	R$ 546,26	R$ 24,84
49	R$ 536,90	R$ 562,47	R$ 25,57
50	R$ 552,38	R$ 578,69	R$ 26,31
51	R$ 567,86	R$ 594,90	R$ 27,04
52	R$ 583,34	R$ 611,12	R$ 27,78
53	R$ 598,82	R$ 627,33	R$ 28,51
54	R$ 614,30	R$ 643,55	R$ 29,25
55	R$ 629,78	R$ 659,76	R$ 29,98
56	R$ 645,26	R$ 675,98	R$ 30,72
57	R$ 660,74	R$ 692,19	R$ 31,45
58	R$ 676,22	R$ 708,41	R$ 32,19
59	R$ 691,70	R$ 724,62	R$ 32,92
60	R$ 707,18	R$ 740,84	R$ 33,66

7 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES

O ORCISPAR, enquanto Entidade Reguladora Infranacional (ERI) responsável pela definição e acompanhamento das tarifas de água e esgoto nos municípios sob sua regulação, procedeu à análise econômico-financeira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá (SAMAE). O estudo teve como objetivo verificar a sustentabilidade do prestador e indicar medidas para garantir a preservação de sua saúde financeira e a eficiência na prestação dos serviços.

O modelo de cobrança de tarifas proposto para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentado buscou o equilíbrio entre os usuários, induzindo a mecanismos de precificação que forneçam preços justos, e a necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração pelos serviços prestados capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários.

A análise concluiu que a atual estrutura tarifária do SAMAE não remunera adequadamente os custos do sistema, comprometendo sua sustentabilidade a médio e longo prazo. Identificou-se a necessidade de uma revisão tarifária com aumento de **4,79%** para todas as categorias de consumo. Ressalta-se a necessidade do planejamento a médio e longo prazo para universalização do serviço de água e esgoto no município.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e tendo o modelo de cobrança proposto observado aspectos econômico-financeiros, sociais e técnicos, conclui-se que sua aplicação é medida justificável, sendo:

a) Revisão tarifária de **4,79%** sobre os valores atuais das tarifas de água e esgoto para as categorias residencial, comercial, industrial e pública e preços públicos.
b) Adequação da Categoria Social aos moldes da Lei nº 14.898/2024, aplicando o desconto de 50% para consumo até 15 m³.

Portanto, o parecer econômico-contábil deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para deliberação e, caso aprovado, posterior emissão de Resolução específica.

É o parecer.

Maringá, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUISA VIEIRA ALMEIDA
Data: 17/11/2026 13:42:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luísa Vieira Almeida
Assessora Econômica em Regulação

ANEXO 1 – DADOS FINANCEIROS

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.007.171,62	11.517.150,35	509.978,73	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.000,00	6.254,99	1.254,99	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS	5.000,00	6.254,99	1.254,99	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.000,00	6.254,99	1.254,99	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.000,00	6.254,99	1.254,99	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	4.500,00	5.825,98	1.325,98	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	500,00	429,01	0,00	70,99
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	207.165,56	351.056,78	143.891,22	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	207.165,56	351.056,78	143.891,22	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	207.165,56	351.056,78	143.891,22	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	207.165,56	351.056,78	143.891,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	207.165,56	351.056,78	143.891,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - 1002	207.165,56	346.286,94	139.121,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - 1511	0,00	4.256,53	4.256,53	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - 1501	0,00	513,31	513,31	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	10.785.606,06	11.158.935,18	373.329,12	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	10.785.606,06	11.158.935,18	373.329,12	0,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	10.785.606,06	11.158.935,18	373.329,12	0,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	10.785.606,06	11.158.935,18	373.329,12	0,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	6.962.511,90	6.980.359,60	17.847,70	0,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRINCIPAL	5.091.647,79	5.624.988,51	533.340,72	0,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MULTAS E JUROS	124.302,86	128.025,19	3.722,33	0,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DÍVIDA ATIVA	1.600.785,99	1.144.566,88	0,00	456.219,11
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	145.775,26	82.779,02	0,00	62.996,24
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.732.117,56	1.950.996,57	218.879,01	0,00
1.6.9.9.50.2.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PRINCIPAL	1.732.117,56	1.950.996,57	218.879,01	0,00
1.6.9.9.50.3.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.948.940,80	2.055.133,82	106.193,02	0,00

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a dezembro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.6.9.9.50.3.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	1.592.209,28	1.763.090,08	170.880,80	0,00
1.6.9.9.50.3.2.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS E JUR	19.460,78	23.190,98	3.730,20	0,00
1.6.9.9.50.3.3.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIVA	325.208,84	254.965,28	0,00	70.243,56
1.6.9.9.50.3.4.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIVA - M	12.061,90	13.887,48	1.825,58	0,00
1.6.9.9.50.9.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	142.035,80	172.445,19	30.409,39	0,00
1.6.9.9.50.9.1.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO - PRINCIPAL	142.035,80	172.445,19	30.409,39	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	9.400,00	903,40	0,00	8.496,60
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
7.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM (	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
7.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM (	271.918,10	298.441,66	26.523,56	0,00
	Total:	**11.279.089,72**	**11.815.592,01**	1.134.528,79	598.026,50

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
DIRETOR PRESIDENTE

MATHEUS VINICIUS GOMES
CONTADOR

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
13	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	559,95 0,00 0,00 559,95	160,80 160,80 160,80	160,80 160,80 160,80	399,15 0,00 0,00
14	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	11.953,46 0,00 0,00 11.953,46	9.690,00 8.845,00 8.845,00	9.690,00 8.845,00 8.845,00	2.263,46 845,00 845,00
15	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	44.795,70 0,00 0,00 44.795,70	40.378,32 31.129,21 31.129,21	40.378,32 31.129,21 31.129,21	4.417,38 9.249,11 9.249,11
16	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	01002	225.544,78 0,00 0,00 225.544,78	201.227,72 162.108,78 162.108,78	201.227,72 162.108,78 162.108,78	24.317,06 39.118,94 39.118,94
17	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	3.083,63 0,00 500,00 2.583,63	1.890,00 1.890,00 1.890,00	1.890,00 1.890,00 1.890,00	693,63 0,00 0,00
18	3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	22.397,85 0,00 8.000,00 14.397,85	5.600,00 660,05 660,05	5.600,00 660,05 660,05	8.797,85 4.939,95 4.939,95
19	3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01002	22.397,85 0,00 8.000,00 14.397,85	6.077,03 6.077,03 6.077,03	6.077,03 6.077,03 6.077,03	8.320,82 0,00 0,00
20	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	11.198,93 0,00 0,00 11.198,93	10.590,38 10.410,38 10.410,38	10.590,38 10.410,38 10.410,38	608,55 180,00 180,00
15.001.28.846.0000.2.147.		**Contribuir com o PASEP**		**118.000,00** **0,00** **0,00** **118.000,00**	**118.000,00** **105.163,12** **105.163,12**	**118.000,00** **105.163,12** **105.163,12**	**0,00** **12.836,88** **12.836,88**
21	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01002	118.000,00 0,00 0,00 118.000,00	118.000,00 105.163,12 105.163,12	118.000,00 105.163,12 105.163,12	0,00 12.836,88 12.836,88
15.002.18.452.0021.2.201.		**Manter a Coleta e Destinação dos Resíduos Sólidos**		**3.114.364,54** **34.299,61** **0,00** **3.148.664,15**	**3.053.739,80** **2.560.407,12** **2.559.239,44**	**3.053.739,80** **2.560.407,12** **2.559.239,44**	**94.924,35** **493.332,68** **494.500,36**
22	3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	01002	1.000,00 0,00 0,00 1.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 0,00 0,00
23	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	72.793,01 0,00 0,00 72.793,01	66.982,33 66.982,33 66.982,33	66.982,33 66.982,33 66.982,33	5.810,68 0,00 0,00

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
15.001.04.122.0021.2.146.		**Manter o Gabinete**		**1.539.313,69** **74.221,70** **74.221,70** **1.539.313,69**	**1.438.249,85** **1.332.441,27** **1.330.025,45**	**1.438.249,85** **1.332.441,27** **1.330.025,45**	**101.063,84** **105.808,58** **108.224,40**
1	3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	01002	1.000,00 0,00 1.000,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
2	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	830.557,51 74.221,70 0,00 904.779,21	892.414,34 892.414,34 892.414,34	892.414,34 892.414,34 892.414,34	12.364,87 0,00 0,00
3	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	33.454,38 0,00 0,00 33.454,38	31.379,84 31.379,84 28.964,02	31.379,84 31.379,84 28.964,02	2.074,54 0,00 2.415,82
4	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	45.882,62 0,00 15.000,00 30.882,62	20.193,99 20.193,99 20.193,99	20.193,99 20.193,99 20.193,99	10.688,63 0,00 0,00
5	3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01002	11.198,93 0,00 11.198,93 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
6	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	33.596,78 0,00 27.522,77 6.074,01	6.074,01 6.074,01 6.074,01	6.074,01 6.074,01 6.074,01	0,00 0,00 0,00
7	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	119.623,03 0,00 0,00 119.623,03	114.510,22 114.510,22 114.510,22	114.510,22 114.510,22 114.510,22	5.112,81 0,00 0,00
8	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	01002	22.397,85 0,00 0,00 22.397,85	21.600,00 19.800,00 19.800,00	21.600,00 19.800,00 19.800,00	797,85 1.800,00 1.800,00
9	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	61.594,09 0,00 0,00 61.594,09	48.006,00 0,00 0,00	48.006,00 0,00 0,00	13.588,09 48.006,00 48.006,00
10	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	01002	1.119,89 0,00 0,00 1.119,89	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.119,89 0,00 0,00
11	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	01002	11.198,93 0,00 3.000,00 8.198,93	2.700,00 2.700,00 2.700,00	2.700,00 2.700,00 2.700,00	5.498,93 0,00 0,00
12	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	25.757,53 0,00 0,00 25.757,53	25.757,20 24.087,62 24.087,62	25.757,20 24.087,62 24.087,62	0,33 1.669,58 1.669,58

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
35	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	35.000,00	28.993,73	28.993,73	6.006,27
				0,00	28.993,73	28.993,73	0,00
				0,00	27.826,06	27.826,06	1.167,67
				35.000,00			
36	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01002	370.139,15	285.400,51	285.400,51	12.468,08
				0,00	285.400,51	285.400,51	0,00
				72.270,56	285.400,51	285.400,51	0,00
				297.868,59			
37	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	33.596,78	33.035,32	33.035,32	561,46
				0,00	33.035,32	33.035,32	0,00
				0,00	33.035,32	33.035,32	0,00
				33.596,78			
38	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	333.391,71	305.443,81	305.443,81	7.947,90
				0,00	305.443,81	305.443,81	0,00
				20.000,00	305.443,81	305.443,81	0,00
				313.391,71			
39	3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	8.399,19	9.909,90	9.909,90	10.089,29
				11.600,00	9.909,90	9.909,90	0,00
				0,00	9.909,90	9.909,90	0,00
				19.999,19			
40	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	119.951,24	119.951,24	119.951,24	0,00
				0,00	77.696,72	77.696,72	42.254,52
				0,00	77.696,72	77.696,72	42.254,52
				119.951,24			
55	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03002	0,00	3.600,67	3.600,67	11.399,33
				15.000,00	3.600,67	3.600,67	0,00
				0,00	3.600,67	3.600,67	0,00
				15.000,00			
41	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	01002	34.114,36	46.409,43	46.409,43	6.683,19
				20.000,00	46.409,43	46.409,43	0,00
				1.021,74	46.409,43	46.409,43	0,00
				53.092,62			
42	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	01002	2.367,90	2.255,00	2.255,00	1.112,90
				1.000,00	2.255,00	2.255,00	0,00
				0,00	2.255,00	2.255,00	0,00
				3.367,90			
43	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	839.919,38	880.399,02	880.399,02	7.920,36
				60.000,00	796.848,79	796.848,79	83.550,23
				11.600,00	796.848,79	796.848,79	83.550,23
				888.319,38			
54	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03002	0,00	313.130,18	313.130,18	26.869,82
				340.000,00	253.638,49	253.638,49	59.491,69
				0,00	253.638,49	253.638,49	59.491,69
				340.000,00			
44	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01002	591,97	509,20	509,20	82,77
				0,00	509,20	509,20	0,00
				0,00	509,20	509,20	0,00
				591,97			
57	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	03002	0,00	74,00	74,00	526,00
				600,00	74,00	74,00	0,00
				0,00	74,00	74,00	0,00
				600,00			

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
24	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01002	15.622,50	14.012,08	14.012,08	1.610,42
				0,00	14.012,08	14.012,08	0,00
				0,00	12.844,40	12.844,40	1.167,68
				15.622,50			
25	3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01002	10.590,00	0,00	0,00	10.590,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				10.590,00			
26	3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	36.006,00	0,00	0,00	36.006,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				36.006,00			
27	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01002	47.655,00	47.459,86	47.459,86	195,14
				0,00	42.728,99	42.728,99	4.730,87
				0,00	42.728,99	42.728,99	4.730,87
				47.655,00			
28	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01511	5.000,00	4.999,99	4.999,99	0,01
				0,00	4.401,13	4.401,13	598,86
				0,00	4.401,13	4.401,13	598,86
				5.000,00			
53	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03511	0,00	28.576,19	28.576,19	5.723,42
				34.299,61	22.199,74	22.199,74	6.376,45
				0,00	22.199,74	22.199,74	6.376,45
				34.299,61			
29	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01002	2.780.000,00	2.766.868,20	2.766.868,20	13.131,80
				0,00	2.296.048,07	2.296.048,07	470.820,13
				0,00	2.296.048,07	2.296.048,07	470.820,13
				2.780.000,00			
30	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	56,00	0,00	0,00	56,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				56,00			
31	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	145.586,03	124.841,15	124.841,15	20.744,88
				0,00	114.034,78	114.034,78	10.806,37
				0,00	114.034,78	114.034,78	10.806,37
				145.586,03			
32	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	56,00	0,00	0,00	56,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				56,00			
15.003.17.512.0021.2.148.		**Manter os Serviços de Água e Esgoto e de Manutenção Geral**		**6.423.159,93**	**7.281.915,49**	**7.281.915,49**	**152.155,01**
				1.137.181,13	**6.219.111,64**	**6.219.111,64**	**1.062.803,85**
				126.270,56	**6.217.943,97**	**6.217.943,97**	**1.063.971,52**
				7.434.070,50			
33	3.1.90.07.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	01002	1.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00
				1.000,00	0,00	0,00	0,00
				0,00			
34	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01002	1.640.000,00	1.653.468,35	1.653.468,35	16.802,21
				30.270,56	1.653.468,35	1.653.468,35	0,00
				0,00	1.653.468,35	1.653.468,35	0,00
				1.670.270,56			

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
Total Geral:				**11.279.089,72** **1.245.702,44** **200.492,26** **12.324.299,90**	**11.891.905,14** **10.217.123,15** **10.212.371,98**	**11.891.905,14** **10.217.123,15** **10.212.371,98**	**432.394,76** **1.674.781,99** **1.679.533,16**

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA
Estado do Paraná
Exercício 2025

Balancete da Despesa
Período de janeiro a dezembro

Reduz.	Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado / Valor Suplementado / Valor Reduzido / Valor Atual	No Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Até o Período: Vlr Empenhado / Vlr Liquidado / Vlr Pago	Saldos: a Empenhar / a Liquidar / a Pagar
45	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01002	26.046,91 0,00 4.000,00 22.046,91	17.100,00 13.300,00 13.300,00	17.100,00 13.300,00 13.300,00	4.946,91 3.800,00 3.800,00
46	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01002	2.800.000,00 0,00 0,00 2.800.000,00	2.781.639,45 2.346.181,93 2.346.181,93	2.781.639,45 2.346.181,93 2.346.181,93	18.360,55 435.457,52 435.457,52
56	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03002	0,00 355.114,89 0,00 355.114,89	347.416,30 124.220,79 124.220,79	347.416,30 124.220,79 124.220,79	7.698,59 223.195,51 223.195,51
47	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	01002	22.258,26 0,00 16.378,26 5.880,00	5.880,00 5.880,00 5.880,00	5.880,00 5.880,00 5.880,00	0,00 0,00 0,00
58	4.4.72.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03002	0,00 12.400,00 0,00 12.400,00	4.468,00 0,00 0,00	4.468,00 0,00 0,00	7.932,00 4.468,00 4.468,00
48	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01002	156.383,08 3.400,00 0,00 159.783,08	156.373,54 151.355,26 151.355,26	156.373,54 151.355,26 151.355,26	3.409,54 5.018,28 5.018,28
52	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03002	0,00 287.795,68 0,00 287.795,68	286.457,84 80.889,74 80.889,74	286.457,84 80.889,74 80.889,74	1.337,84 205.568,10 205.568,10
15.003.17.512.0021.2.149.		**Construir e Ampliar a Rede de Água e Esgoto**		**1.119,89** **0,00** **0,00** **1.119,89**	**0,00** **0,00** **0,00**	**0,00** **0,00** **0,00**	**1.119,89** **0,00** **0,00**
49	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	1.119,89 0,00 0,00 1.119,89	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.119,89 0,00 0,00
15.003.17.512.0021.2.150.		**Construir, Ampliar e Reformar Imóveis do Samae**		**1.119,89** **0,00** **0,00** **1.119,89**	**0,00** **0,00** **0,00**	**0,00** **0,00** **0,00**	**1.119,89** **0,00** **0,00**
50	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01002	1.119,89 0,00 0,00 1.119,89	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.119,89 0,00 0,00
90.090.99.999.9999.9.999.		**Reserva de Contingência**		**82.011,78** **0,00** **0,00** **82.011,78**	**0,00** **0,00** **0,00**	**0,00** **0,00** **0,00**	**82.011,78** **0,00** **0,00**
51	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	31999	82.011,78 0,00 0,00 82.011,78	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	82.011,78 0,00 0,00

ANEXO 2 – HISTOGRAMAS DE CONSUMO

Sistema FoxFAT

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Andirá - Paraná
Rua Santa Catarina, 160 - B - (43)3538-7575
Centro - CEP: 86.380-000 CNPJ: 20.856.995/0001-02

Histograma de consumo do Mês 05/25 ao mês 04/26 - Volume Total Medido

04/08/2026

Dados Gerais

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00001 a 00001	2335 (2.7%)	2347 (2.6%)	2342 (0.2%)	757 (10.9%)	757 (10.9%)	757 (0.9%)	7 (4.5%)	7 (4.5%)	7 (0.0%)	10 (0.9%)	10 (0.9%)	10 (0.0%)	111 (2.4%)	112 (2.4%)	111 (0.2%)	3220 (3.2%)	3233 (3.2%)	3227 (0.2%)
00002 a 00002	2647 (3.0%)	2659 (3.0%)	5304 (0.5%)	661 (9.6%)	661 (9.5%)	1322 (1.6%)	8 (5.2%)	8 (5.2%)	16 (0.1%)	11 (1.0%)	11 (1.0%)	22 (0.1%)	119 (2.5%)	119 (2.5%)	238 (0.5%)	3446 (3.4%)	3458 (3.4%)	6902 (0.5%)
00003 a 00003	3054 (3.5%)	3080 (3.5%)	9201 (0.8%)	567 (8.2%)	567 (8.2%)	1701 (2.0%)	5 (3.2%)	5 (3.2%)	15 (0.1%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	24 (0.1%)	201 (4.3%)	201 (4.3%)	603 (1.3%)	3835 (3.8%)	3861 (3.8%)	11544 (0.9%)
00004 a 00004	3348 (3.8%)	3363 (3.8%)	13408 (1.2%)	566 (8.2%)	566 (8.2%)	2264 (2.7%)	7 (4.5%)	7 (4.5%)	28 (0.2%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	20 (0.1%)	234 (5.0%)	234 (5.0%)	936 (2.0%)	4160 (4.1%)	4175 (4.1%)	16656 (1.3%)
00005 a 00005	3954 (4.5%)	3972 (4.5%)	19790 (1.8%)	453 (6.5%)	454 (6.5%)	2265 (2.7%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	15 (0.1%)	294 (26.9%)	294 (26.6%)	1470 (4.2%)	310 (6.6%)	310 (6.6%)	1550 (3.2%)	5014 (5.0%)	5033 (5.0%)	25090 (1.9%)
00006 a 00006	4020 (4.6%)	4037 (4.6%)	24132 (2.2%)	362 (5.2%)	363 (5.2%)	2172 (2.6%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	18 (0.1%)	42 (3.8%)	42 (3.8%)	252 (0.7%)	344 (7.3%)	344 (7.3%)	2064 (4.3%)	4771 (4.8%)	4789 (4.7%)	28638 (2.2%)
00007 a 00007	4575 (5.2%)	4605 (5.2%)	32095 (2.9%)	331 (4.8%)	331 (4.8%)	2317 (2.8%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	14 (0.1%)	21 (1.9%)	21 (1.9%)	147 (0.4%)	349 (7.4%)	349 (7.4%)	2443 (5.1%)	5278 (5.3%)	5308 (5.2%)	37016 (2.8%)
00008 a 00008	4990 (5.7%)	5032 (5.7%)	40008 (3.6%)	307 (4.4%)	307 (4.4%)	2456 (2.9%)	5 (3.2%)	5 (3.2%)	40 (0.3%)	33 (3.0%)	33 (3.0%)	264 (0.8%)	371 (7.9%)	372 (7.9%)	2968 (6.2%)	5706 (5.7%)	5749 (5.7%)	45736 (3.5%)
00009 a 00009	5367 (6.1%)	5406 (6.1%)	48393 (4.3%)	271 (3.9%)	271 (3.9%)	2439 (2.9%)	5 (3.2%)	5 (3.2%)	45 (0.3%)	23 (2.1%)	23 (2.1%)	207 (0.6%)	364 (7.7%)	364 (7.7%)	3276 (6.8%)	6030 (6.0%)	6069 (6.0%)	54360 (4.2%)
00010 a 00010	5406 (6.2%)	5449 (6.1%)	54160 (4.8%)	245 (3.5%)	245 (3.5%)	2450 (2.9%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	30 (0.2%)	34 (3.1%)	34 (3.1%)	340 (1.0%)	308 (6.5%)	309 (6.6%)	3080 (6.4%)	5996 (6.0%)	6040 (5.9%)	60060 (4.6%)
00011 a 00011	5068 (5.8%)	5093 (5.7%)	55836 (5.0%)	216 (3.1%)	216 (3.1%)	2376 (2.8%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	22 (0.2%)	15 (1.4%)	15 (1.4%)	165 (0.5%)	302 (6.4%)	302 (6.4%)	3322 (6.9%)	5603 (5.6%)	5628 (5.5%)	61721 (4.7%)
00012 a 00012	4824 (5.5%)	4843 (5.5%)	57948 (5.2%)	210 (3.0%)	211 (3.0%)	2520 (3.0%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	36 (0.3%)	18 (1.6%)	18 (1.6%)	216 (0.6%)	280 (6.0%)	281 (6.0%)	3360 (7.0%)	5335 (5.3%)	5356 (5.3%)	64080 (4.9%)
00013 a 00013	4710 (5.4%)	4730 (5.3%)	61334 (5.5%)	170 (2.5%)	170 (2.4%)	2210 (2.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	20 (1.8%)	20 (1.8%)	260 (0.7%)	253 (5.4%)	253 (5.4%)	3289 (6.9%)	5153 (5.1%)	5173 (5.1%)	67093 (5.2%)
00014 a 00014	4088 (4.7%)	4111 (4.6%)	57302 (5.1%)	120 (1.7%)	120 (1.7%)	1680 (2.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	19 (1.7%)	19 (1.7%)	266 (0.8%)	230 (4.9%)	231 (4.9%)	3220 (6.7%)	4457 (4.4%)	4481 (4.4%)	62468 (4.8%)
00015 a 00015	3793 (4.3%)	3824 (4.3%)	56955 (5.1%)	105 (1.5%)	105 (1.5%)	1575 (1.9%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	30 (0.2%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	135 (0.4%)	187 (4.0%)	188 (4.0%)	2805 (5.9%)	4096 (4.1%)	4128 (4.1%)	61500 (4.7%)
00016 a 00016	3176 (3.6%)	3210 (3.6%)	50816 (4.5%)	107 (1.5%)	108 (1.6%)	1712 (2.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	16 (0.1%)	12 (1.1%)	12 (1.1%)	192 (0.5%)	161 (3.4%)	161 (3.4%)	2576 (5.4%)	3457 (3.4%)	3492 (3.4%)	55312 (4.2%)
00017 a 00017	2851 (3.3%)	2876 (3.2%)	48467 (4.3%)	107 (1.5%)	107 (1.5%)	1819 (2.2%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	34 (0.2%)	15 (1.4%)	15 (1.4%)	255 (0.7%)	132 (2.8%)	132 (2.8%)	2244 (4.7%)	3107 (3.1%)	3132 (3.1%)	52819 (4.1%)
00018 a 00018	2511 (2.9%)	2560 (2.9%)	45198 (4.0%)	97 (1.4%)	97 (1.4%)	1746 (2.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	16 (1.5%)	16 (1.4%)	288 (0.8%)	93 (2.0%)	93 (2.0%)	1674 (3.5%)	2717 (2.7%)	2766 (2.7%)	48906 (3.8%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00019 a 00019	2271 (2.6%)	2321 (2.6%)	43149 (3.8%)	88 (1.3%)	88 (1.3%)	1672 (2.0%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	38 (0.3%)	14 (1.3%)	14 (1.3%)	266 (0.8%)	72 (1.5%)	72 (1.5%)	1368 (2.9%)	2447 (2.4%)	2497 (2.5%)	46493 (3.6%)
00020 a 00020	2009 (2.3%)	2045 (2.3%)	40180 (3.6%)	71 (1.0%)	71 (1.0%)	1420 (1.7%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	60 (0.4%)	16 (1.5%)	16 (1.4%)	320 (0.9%)	54 (1.1%)	54 (1.1%)	1080 (2.3%)	2153 (2.1%)	2189 (2.2%)	43060 (3.3%)
00021 a 00021	1660 (1.9%)	1697 (1.9%)	34860 (3.1%)	54 (0.8%)	55 (0.8%)	1134 (1.4%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	42 (0.3%)	12 (1.1%)	12 (1.1%)	252 (0.7%)	43 (0.9%)	43 (0.9%)	903 (1.9%)	1771 (1.8%)	1809 (1.8%)	37191 (2.9%)
00022 a 00022	1533 (1.8%)	1573 (1.8%)	33726 (3.0%)	53 (0.8%)	54 (0.8%)	1166 (1.4%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	22 (0.2%)	10 (0.9%)	10 (0.9%)	220 (0.6%)	42 (0.9%)	42 (0.9%)	924 (1.9%)	1639 (1.6%)	1680 (1.7%)	36058 (2.8%)
00023 a 00023	1251 (1.4%)	1289 (1.5%)	28773 (2.6%)	59 (0.9%)	61 (0.9%)	1357 (1.6%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	23 (0.2%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	207 (0.6%)	41 (0.9%)	41 (0.9%)	943 (2.0%)	1361 (1.4%)	1401 (1.4%)	31303 (2.4%)
00024 a 00024	1128 (1.3%)	1163 (1.3%)	27072 (2.4%)	56 (0.8%)	56 (0.8%)	1344 (1.6%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	72 (0.5%)	10 (0.9%)	10 (0.9%)	240 (0.7%)	23 (0.5%)	23 (0.5%)	552 (1.2%)	1220 (1.2%)	1255 (1.2%)	29280 (2.2%)
00025 a 00025	1005 (1.1%)	1025 (1.2%)	25125 (2.2%)	53 (0.8%)	53 (0.8%)	1325 (1.6%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	25 (0.2%)	16 (1.5%)	16 (1.4%)	400 (1.1%)	19 (0.4%)	19 (0.4%)	475 (1.0%)	1094 (1.1%)	1114 (1.1%)	27350 (2.1%)
00026 a 00026	857 (1.0%)	883 (1.0%)	22282 (2.0%)	59 (0.9%)	59 (0.8%)	1534 (1.8%)	4 (2.6%)	4 (2.6%)	104 (0.7%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	78 (0.2%)	10 (0.2%)	10 (0.2%)	260 (0.5%)	933 (0.9%)	959 (0.9%)	24258 (1.9%)
00027 a 00027	720 (0.8%)	739 (0.8%)	19440 (1.7%)	41 (0.6%)	44 (0.6%)	1107 (1.3%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	81 (0.6%)	7 (0.6%)	7 (0.6%)	189 (0.5%)	12 (0.3%)	12 (0.3%)	324 (0.7%)	783 (0.8%)	805 (0.8%)	21141 (1.6%)
00028 a 00028	628 (0.7%)	650 (0.7%)	17584 (1.6%)	37 (0.5%)	37 (0.5%)	1036 (1.2%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	56 (0.4%)	6 (0.5%)	6 (0.5%)	168 (0.5%)	8 (0.2%)	8 (0.2%)	224 (0.5%)	681 (0.7%)	703 (0.7%)	19068 (1.5%)
00029 a 00029	507 (0.6%)	530 (0.6%)	14703 (1.3%)	64 (0.9%)	66 (1.0%)	1856 (2.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	29 (0.2%)	14 (1.3%)	14 (1.3%)	406 (1.2%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	87 (0.2%)	589 (0.6%)	614 (0.6%)	17081 (1.3%)
00030 a 00030	452 (0.5%)	468 (0.5%)	13560 (1.2%)	51 (0.7%)	51 (0.7%)	1530 (1.8%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	30 (0.2%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	270 (0.8%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	150 (0.3%)	518 (0.5%)	534 (0.5%)	15540 (1.2%)
00031 a 00031	383 (0.4%)	401 (0.5%)	11873 (1.1%)	32 (0.5%)	33 (0.5%)	992 (1.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	31 (0.2%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	279 (0.8%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	93 (0.2%)	428 (0.4%)	447 (0.4%)	13268 (1.0%)
00032 a 00032	315 (0.4%)	326 (0.4%)	10080 (0.9%)	32 (0.5%)	34 (0.5%)	1024 (1.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	32 (0.2%)	10 (0.9%)	11 (1.0%)	320 (0.9%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	96 (0.2%)	361 (0.4%)	375 (0.4%)	11552 (0.9%)
00033 a 00033	253 (0.3%)	262 (0.3%)	8349 (0.7%)	46 (0.7%)	47 (0.7%)	1518 (1.8%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	33 (0.2%)	14 (1.3%)	14 (1.3%)	462 (1.3%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	66 (0.1%)	316 (0.3%)	326 (0.3%)	10428 (0.8%)
00034 a 00034	234 (0.3%)	241 (0.3%)	7956 (0.7%)	22 (0.3%)	22 (0.3%)	748 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	306 (0.9%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	102 (0.2%)	268 (0.3%)	275 (0.3%)	9112 (0.7%)
00035 a 00035	198 (0.2%)	204 (0.2%)	6930 (0.6%)	31 (0.4%)	32 (0.5%)	1085 (1.3%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	35 (0.2%)	11 (1.0%)	11 (1.0%)	385 (1.1%)	3 (0.1%)	3 (0.1%)	105 (0.2%)	244 (0.2%)	251 (0.2%)	8540 (0.7%)
00036 a 00036	177 (0.2%)	186 (0.2%)	6372 (0.6%)	23 (0.3%)	24 (0.3%)	828 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (1.2%)	13 (1.2%)	468 (1.3%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	36 (0.1%)	214 (0.2%)	224 (0.2%)	7704 (0.6%)
00037 a 00037	133 (0.2%)	138 (0.2%)	4921 (0.4%)	22 (0.3%)	23 (0.3%)	814 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	10 (0.9%)	10 (0.9%)	370 (1.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	37 (0.1%)	166 (0.2%)	172 (0.2%)	6142 (0.5%)
00038 a 00038	135 (0.2%)	139 (0.2%)	5130 (0.5%)	19 (0.3%)	21 (0.3%)	722 (0.9%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	76 (0.5%)	14 (1.3%)	14 (1.3%)	532 (1.5%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	38 (0.1%)	171 (0.2%)	177 (0.2%)	6498 (0.5%)
00039 a 00039	104 (0.1%)	108 (0.1%)	4056 (0.4%)	14 (0.2%)	15 (0.2%)	546 (0.7%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	39 (0.3%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	312 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	127 (0.1%)	132 (0.1%)	4953 (0.4%)
00040 a 00040	83 (0.1%)	84 (0.1%)	3320 (0.3%)	17 (0.2%)	17 (0.2%)	680 (0.8%)	4 (2.6%)	4 (2.6%)	160 (1.1%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	320 (0.9%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	40 (0.1%)	113 (0.1%)	114 (0.1%)	4520 (0.3%)
00041 a 00041	84 (0.1%)	87 (0.1%)	3444 (0.3%)	22 (0.3%)	23 (0.3%)	902 (1.1%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	82 (0.6%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	328 (0.9%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	82 (0.2%)	118 (0.1%)	122 (0.1%)	4838 (0.4%)
00042 a 00042	59 (0.1%)	59 (0.1%)	2478 (0.2%)	15 (0.2%)	15 (0.2%)	630 (0.8%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	84 (0.6%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	336 (1.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	42 (0.1%)	85 (0.1%)	85 (0.1%)	3570 (0.3%)
00043 a 00043	52 (0.1%)	53 (0.1%)	2236 (0.2%)	13 (0.2%)	13 (0.2%)	559 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	11 (1.0%)	11 (1.0%)	473 (1.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	76 (0.1%)	77 (0.1%)	3268 (0.3%)
00044 a 00044	39 (0.0%)	40 (0.0%)	1716 (0.2%)	13 (0.2%)	13 (0.2%)	572 (0.7%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	44 (0.3%)	9 (0.8%)	9 (0.8%)	396 (1.1%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	44 (0.1%)	63 (0.1%)	64 (0.1%)	2772 (0.2%)

Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00045 a 00045	34 (0.0%)	35 (0.0%)	1530 (0.1%)	7 (0.1%)	7 (0.1%)	315 (0.4%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	45 (0.3%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	360 (1.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	45 (0.1%)	51 (0.1%)	52 (0.1%)	2295 (0.2%)
00046 a 00046	29 (0.0%)	30 (0.0%)	1334 (0.1%)	15 (0.2%)	15 (0.2%)	690 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	230 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	49 (0.0%)	50 (0.0%)	2254 (0.2%)
00047 a 00047	29 (0.0%)	30 (0.0%)	1363 (0.1%)	13 (0.2%)	13 (0.2%)	611 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.6%)	7 (0.6%)	329 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	49 (0.0%)	50 (0.0%)	2303 (0.2%)
00048 a 00048	33 (0.0%)	34 (0.0%)	1584 (0.1%)	8 (0.1%)	8 (0.1%)	384 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.6%)	7 (0.6%)	336 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	48 (0.0%)	49 (0.0%)	2304 (0.2%)
00049 a 00049	20 (0.0%)	21 (0.0%)	980 (0.1%)	8 (0.1%)	8 (0.1%)	392 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.5%)	6 (0.5%)	294 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	34 (0.0%)	35 (0.0%)	1666 (0.1%)
00050 a 00050	27 (0.0%)	27 (0.0%)	1350 (0.1%)	9 (0.1%)	9 (0.1%)	450 (0.5%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	100 (0.7%)	10 (0.9%)	10 (0.9%)	500 (1.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	48 (0.0%)	48 (0.0%)	2400 (0.2%)
00051 a 00051	27 (0.0%)	27 (0.0%)	1377 (0.1%)	6 (0.1%)	6 (0.1%)	306 (0.4%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	51 (0.4%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	102 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	36 (0.0%)	36 (0.0%)	1836 (0.1%)
00052 a 00052	19 (0.0%)	19 (0.0%)	988 (0.1%)	8 (0.1%)	8 (0.1%)	416 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	52 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	28 (0.0%)	28 (0.0%)	1456 (0.1%)
00053 a 00053	17 (0.0%)	17 (0.0%)	901 (0.1%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	212 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.7%)	8 (0.7%)	424 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	29 (0.0%)	29 (0.0%)	1537 (0.1%)
00054 a 00054	12 (0.0%)	12 (0.0%)	648 (0.1%)	7 (0.1%)	7 (0.1%)	378 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	216 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	23 (0.0%)	23 (0.0%)	1242 (0.1%)
00055 a 00055	17 (0.0%)	17 (0.0%)	935 (0.1%)	9 (0.1%)	9 (0.1%)	495 (0.6%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	55 (0.4%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	165 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	30 (0.0%)	30 (0.0%)	1650 (0.1%)
00056 a 00056	9 (0.0%)	9 (0.0%)	504 (0.0%)	8 (0.1%)	8 (0.1%)	448 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	168 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	20 (0.0%)	20 (0.0%)	1120 (0.1%)
00057 a 00057	8 (0.0%)	8 (0.0%)	456 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	171 (0.2%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	114 (0.8%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	228 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	17 (0.0%)	17 (0.0%)	969 (0.1%)
00058 a 00058	18 (0.0%)	18 (0.0%)	1044 (0.1%)	10 (0.1%)	10 (0.1%)	580 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	174 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	31 (0.0%)	31 (0.0%)	1798 (0.1%)
00059 a 00059	8 (0.0%)	8 (0.0%)	472 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	177 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	118 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (0.0%)	13 (0.0%)	767 (0.1%)
00060 a 00060	10 (0.0%)	10 (0.0%)	600 (0.1%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	180 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	120 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	15 (0.0%)	15 (0.0%)	900 (0.1%)
00061 a 00061	4 (0.0%)	4 (0.0%)	244 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	305 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	305 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	14 (0.0%)	14 (0.0%)	854 (0.1%)
00062 a 00062	4 (0.0%)	4 (0.0%)	248 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	186 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	248 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	11 (0.0%)	11 (0.0%)	682 (0.1%)
00063 a 00063	14 (0.0%)	14 (0.0%)	882 (0.1%)	7 (0.1%)	7 (0.1%)	441 (0.5%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	63 (0.4%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	315 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	27 (0.0%)	27 (0.0%)	1701 (0.1%)
00064 a 00064	6 (0.0%)	6 (0.0%)	384 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	320 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	128 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (0.0%)	13 (0.0%)	832 (0.1%)
00065 a 00065	5 (0.0%)	5 (0.0%)	325 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	260 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	325 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	14 (0.0%)	14 (0.0%)	910 (0.1%)
00066 a 00066	8 (0.0%)	8 (0.0%)	528 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	330 (0.4%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	66 (0.5%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	66 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	15 (0.0%)	15 (0.0%)	990 (0.1%)
00067 a 00067	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	268 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	67 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	335 (0.0%)
00068 a 00068	5 (0.0%)	5 (0.0%)	340 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	340 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	68 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	11 (0.0%)	11 (0.0%)	748 (0.1%)
00069 a 00069	7 (0.0%)	7 (0.0%)	483 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	207 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	10 (0.0%)	10 (0.0%)	690 (0.1%)
00070 a 00070	6 (0.0%)	32 (0.0%)	420 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	280 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	210 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	13 (0.0%)	39 (0.0%)	910 (0.1%)

Faixa (m³)	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00071 a 00071	2 (0.0%)	2 (0.0%)	142 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	284 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	142 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	8 (0.0%)	568 (0.0%)
00072 a 00072	5 (0.0%)	5 (0.0%)	360 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	72 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	288 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	10 (0.0%)	10 (0.0%)	720 (0.1%)
00073 a 00073	3 (0.0%)	3 (0.0%)	219 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	219 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	146 (0.4%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	73 (0.2%)	9 (0.0%)	9 (0.0%)	657 (0.1%)
00074 a 00074	1 (0.0%)	1 (0.0%)	74 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	222 (0.3%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	74 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	370 (0.0%)
00075 a 00075	2 (0.0%)	2 (0.0%)	150 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	150 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	150 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	450 (0.0%)
00076 a 00076	2 (0.0%)	15 (0.0%)	152 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	76 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	76 (0.5%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	228 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	20 (0.0%)	532 (0.0%)
00077 a 00077	1 (0.0%)	1 (0.0%)	77 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	154 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	231 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	462 (0.0%)
00078 a 00078	1 (0.0%)	14 (0.0%)	78 (0.0%)	7 (0.1%)	7 (0.1%)	546 (0.7%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	78 (0.5%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	156 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	11 (0.0%)	24 (0.0%)	858 (0.1%)
00079 a 00079	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	316 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	316 (0.0%)
00080 a 00080	2 (0.0%)	2 (0.0%)	160 (0.0%)	5 (0.1%)	5 (0.1%)	400 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	320 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	11 (0.0%)	11 (0.0%)	880 (0.1%)
00081 a 00081	1 (0.0%)	14 (0.0%)	81 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	81 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	81 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	16 (0.0%)	243 (0.0%)
00082 a 00082	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	246 (0.3%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	82 (0.6%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	82 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	410 (0.0%)
00083 a 00083	1 (0.0%)	1 (0.0%)	83 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	166 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	166 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	415 (0.0%)
00084 a 00084	1 (0.0%)	1 (0.0%)	84 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	168 (0.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	84 (0.6%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	84 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	420 (0.0%)
00085 a 00085	1 (0.0%)	1 (0.0%)	85 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	255 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.5%)	5 (0.5%)	425 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	9 (0.0%)	9 (0.0%)	765 (0.1%)
00086 a 00086	1 (0.0%)	1 (0.0%)	86 (0.0%)	4 (0.1%)	4 (0.1%)	344 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	430 (0.0%)
00087 a 00087	2 (0.0%)	2 (0.0%)	174 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	174 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	4 (0.4%)	348 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	8 (0.0%)	8 (0.0%)	696 (0.1%)
00088 a 00088	3 (0.0%)	16 (0.0%)	264 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	264 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	19 (0.0%)	528 (0.0%)
00089 a 00089	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	89 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	89 (0.6%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	178 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	356 (0.0%)
00090 a 00090	2 (0.0%)	15 (0.0%)	180 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	180 (1.3%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	270 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	20 (0.0%)	630 (0.0%)
00091 a 00091	2 (0.0%)	15 (0.0%)	182 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	182 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	273 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	20 (0.0%)	637 (0.0%)
00092 a 00092	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	92 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	92 (0.0%)
00093 a 00093	2 (0.0%)	2 (0.0%)	186 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	186 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	372 (0.0%)
00094 a 00094	1 (0.0%)	1 (0.0%)	94 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	94 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	94 (0.7%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	282 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	564 (0.0%)
00095 a 00095	1 (0.0%)	14 (0.0%)	95 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	95 (0.7%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	95 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	16 (0.0%)	285 (0.0%)
00096 a 00096	1 (0.0%)	14 (0.0%)	96 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	192 (0.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	96 (0.7%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	96 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	18 (0.0%)	480 (0.0%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00097 a 00097	2 (0.0%)	2 (0.0%)	194 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	97 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	194 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	485 (0.0%)
00098 a 00098	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	98 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	98 (0.7%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	294 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	5 (0.0%)	490 (0.0%)
00099 a 00099	1 (0.0%)	1 (0.0%)	99 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	99 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	99 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	297 (0.0%)
00100 a 00100	1 (0.0%)	1 (0.0%)	100 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	200 (0.2%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	100 (0.7%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	200 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	600 (0.0%)
00101 a 00101	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.5%)	8 (0.7%)	505 (1.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	8 (0.0%)	505 (0.0%)
00102 a 00102	2 (0.0%)	2 (0.0%)	204 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	102 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.4%)	6 (0.5%)	408 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	7 (0.0%)	9 (0.0%)	714 (0.1%)
00103 a 00103	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	103 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	103 (0.7%)	1 (0.1%)	2 (0.2%)	103 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	4 (0.0%)	309 (0.0%)
00105 a 00105	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	105 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	105 (0.7%)	1 (0.1%)	2 (0.2%)	105 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	4 (0.0%)	315 (0.0%)
00106 a 00106	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	106 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	106 (0.0%)
00107 a 00107	1 (0.0%)	14 (0.0%)	107 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	107 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	15 (0.0%)	214 (0.0%)
00109 a 00109	2 (0.0%)	2 (0.0%)	218 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	218 (0.0%)
00110 a 00110	2 (0.0%)	2 (0.0%)	220 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	110 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	330 (0.0%)
00111 a 00111	2 (0.0%)	2 (0.0%)	222 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	222 (0.3%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	222 (1.6%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	333 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	9 (0.0%)	9 (0.0%)	999 (0.1%)
00112 a 00112	1 (0.0%)	1 (0.0%)	112 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	112 (0.0%)
00113 a 00113	1 (0.0%)	1 (0.0%)	113 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	226 (0.3%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	113 (0.8%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	226 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	6 (0.0%)	6 (0.0%)	678 (0.1%)
00114 a 00114	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	228 (0.3%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	114 (0.8%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	114 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	456 (0.0%)
00115 a 00115	1 (0.0%)	1 (0.0%)	115 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	115 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	115 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	345 (0.0%)
00116 a 00116	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	116 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	116 (0.0%)
00117 a 00117	1 (0.0%)	1 (0.0%)	117 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	117 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	234 (0.0%)
00119 a 00119	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	119 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	119 (0.0%)
00120 a 00120	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	120 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	240 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	360 (0.0%)
00121 a 00121	1 (0.0%)	1 (0.0%)	121 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	242 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	363 (0.0%)
00122 a 00122	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	122 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	122 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	244 (0.0%)
00123 a 00123	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	123 (0.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	123 (0.0%)
00124 a 00124	2 (0.0%)	2 (0.0%)	248 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	248 (0.0%)
00125 a 00125	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	125 (0.1%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	125 (0.9%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	125 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	375 (0.0%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00126 a 00126	1 (0.0%)	14 (0.0%)	126 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	126 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	15 (0.0%)	252 (0.0%)
00129 a 00129	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	258 (1.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	258 (0.0%)
00130 a 00130	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	130 (0.9%)	2 (0.2%)	3 (0.3%)	260 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	4 (0.0%)	390 (0.0%)
00131 a 00131	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	131 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	131 (0.0%)
00133 a 00133	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	133 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	133 (0.0%)
00134 a 00134	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	134 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	134 (0.0%)
00135 a 00135	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	135 (1.0%)	1 (0.1%)	2 (0.2%)	135 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	3 (0.0%)	270 (0.0%)
00138 a 00138	1 (0.0%)	1 (0.0%)	138 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	138 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	138 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	414 (0.0%)
00139 a 00139	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	139 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	139 (0.0%)
00140 a 00140	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	140 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	140 (0.0%)
00141 a 00141	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	282 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	282 (0.0%)
00142 a 00142	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	142 (1.0%)	2 (0.2%)	2 (0.2%)	284 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	426 (0.0%)
00144 a 00144	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	144 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	144 (0.0%)
00147 a 00147	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	147 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	147 (0.0%)
00148 a 00148	1 (0.0%)	14 (0.0%)	148 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	148 (1.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	15 (0.0%)	296 (0.0%)
00151 a 00151	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	151 (1.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	151 (0.0%)
00155 a 00155	1 (0.0%)	14 (0.0%)	155 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (1.9%)	3 (1.9%)	465 (3.3%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	155 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	5 (0.0%)	18 (0.0%)	775 (0.1%)
00158 a 00158	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	158 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	158 (0.0%)
00159 a 00159	1 (0.0%)	14 (0.0%)	159 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	159 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	15 (0.0%)	318 (0.0%)
00161 a 00161	1 (0.0%)	1 (0.0%)	161 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	161 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	322 (0.0%)
00164 a 00164	1 (0.0%)	14 (0.0%)	164 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	164 (0.0%)
00168 a 00168	2 (0.0%)	2 (0.0%)	336 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	168 (1.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.0%)	3 (0.0%)	504 (0.0%)
00169 a 00169	1 (0.0%)	14 (0.0%)	169 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	169 (0.0%)
00170 a 00170	1 (0.0%)	14 (0.0%)	170 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	170 (0.0%)
00171 a 00171	1 (0.0%)	14 (0.0%)	171 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	171 (0.0%)
00179 a 00179	1 (0.0%)	14 (0.0%)	179 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	179 (0.0%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00183 a 00183	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	183 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	183 (0.0%)
00186 a 00186	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	186 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	186 (0.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	372 (0.0%)
00193 a 00193	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	193 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	193 (0.0%)
00195 a 00195	1 (0.0%)	14 (0.0%)	195 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	195 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	15 (0.0%)	390 (0.0%)
00196 a 00196	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	196 (1.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	196 (0.0%)
00197 a 00197	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	197 (0.2%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	197 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	394 (0.0%)
00198 a 00198	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	198 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	198 (0.0%)
00207 a 00207	1 (0.0%)	14 (0.0%)	207 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	207 (0.0%)
00211 a 00211	1 (0.0%)	1 (0.0%)	211 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	211 (0.0%)
00215 a 00215	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	2 (0.2%)	215 (0.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	2 (0.0%)	215 (0.0%)
00220 a 00220	1 (0.0%)	14 (0.0%)	220 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	220 (0.0%)
00233 a 00233	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	2 (0.2%)	233 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	2 (0.0%)	233 (0.0%)
00241 a 00241	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	241 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	241 (0.0%)
00248 a 00248	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	248 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	248 (0.0%)
00251 a 00251	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	251 (0.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	251 (0.0%)
00254 a 00254	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	254 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	254 (0.0%)
00256 a 00256	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	256 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	256 (0.0%)
00259 a 00259	1 (0.0%)	14 (0.0%)	259 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	14 (0.0%)	259 (0.0%)
00260 a 00260	1 (0.0%)	1 (0.0%)	260 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	260 (0.0%)
00261 a 00261	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	261 (1.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	261 (0.0%)
00263 a 00263	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	263 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	263 (0.0%)
00266 a 00266	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	266 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	266 (0.0%)
00269 a 00269	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	269 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	269 (0.0%)
00287 a 00287	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	287 (0.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	287 (0.0%)
00288 a 00288	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	288 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	288 (0.0%)
00291 a 00291	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	291 (0.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	291 (0.0%)

	Residencial			Comercial			Industrial			Pública			Social			Total		
Faixa (m³)	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.	Lig.	Eco.	Vol.
00326 a 00326	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	326 (0.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	326 (0.0%)
00413 a 00413	1 (0.0%)	1 (0.0%)	413 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	413 (0.0%)
00517 a 00517	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	517 (1.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	517 (0.0%)
00543 a 00543	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	543 (3.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	543 (0.0%)
00616 a 00616	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	616 (4.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	616 (0.0%)
00628 a 00628	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	628 (4.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	628 (0.0%)
00630 a 00630	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	630 (4.4%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	630 (0.0%)
00644 a 00644	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	644 (4.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	644 (0.0%)
00645 a 00645	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	645 (4.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	645 (0.0%)
00646 a 00646	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	646 (4.6%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	646 (0.0%)
00648 a 00648	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (1.3%)	2 (1.3%)	1296 (9.1%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	2 (0.0%)	2 (0.0%)	1296 (0.1%)
00661 a 00661	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	661 (4.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	661 (0.1%)
00670 a 00670	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	670 (4.7%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	670 (0.1%)
00752 a 00752	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.6%)	1 (0.6%)	752 (5.3%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	752 (0.1%)
00871 a 00871	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.1%)	1 (0.1%)	871 (2.5%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	1 (0.0%)	1 (0.0%)	871 (0.1%)
01000 a 99999	1 (0.0%)	1 (0.0%)	9998 (0.9%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	3 (0.3%)	3 (0.3%)	3104 (8.8%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	0 (0.0%)	4 (0.0%)	4 (0.0%)	13102 (1.0%)
Totais:	87442 (87.2%)	88680 (87.3%)	1121055 (86.1%)	6918 (6.9%)	6942 (6.8%)	83680 (6.4%)	155 (0.2%)	155 (0.2%)	14184 (1.1%)	1094 (1.1%)	1106 (1.1%)	35192 (2.7%)	4705 (4.7%)	4711 (4.6%)	47948 (3.7%)	100314.00	101594.00	1302059.00

Total de Faturas: 106946 **Volume Total Medido:** 1302059 **Total de Ligações:** 100314 **Total de Economias:** 101594

orcispar.pr.gov.br (44) 3123-2830 administrativo@orcispar.pr.gov.br
Sede Administrativa - Av. Colombo, nº6460. Zona 07 - Maringá/PR